GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

ANO XLIII Nº 104 BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 2014 PREÇO R$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			50
Atos do Poder Executivo	1	21	50
Vice-Governadoria		24	
Casa Civil	6	24	50
Secretaria de Estado de Governo		27	51
Secretaria de Estado de Transparência e Controle		27	
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural		28	51
Secretaria de Estado de Cultura			51
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda		28	53
Secretaria de Estado de Educação	6	29	53
Secretaria de Estado de Fazenda	6	30	53
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico		30	55
Secretaria de Estado de Obras		30	56
Secretaria de Estado de Saúde	10	30	56
Secretaria de Estado de Segurança Pública	12	43	58
Secretaria de Estado de Trabalho		45	
Secretaria de Estado de Transportes	14	45	61
Secretaria de Estado de Turismo		46	63
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano		46	63
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos	15	46	63
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento		46	63
Secretaria de Estado de Administração Pública		47	64
Secretaria de Estado de Esporte	15	47	66
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação			67
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	16	47	67
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social		48	
Secretaria de Estado da Mulher		48	67
Secretaria de Estado da Criança	16	48	68
Secretaria de Estado de Regularização de Condomínios		49	
Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014			68
Procuradoria Geral do Distrito Federal		49	68
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	20		
Tribunal de Contas do Distrito Federal	20		68
Ineditoriais			68

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 35.455, DE 23 DE MAIO DE 2014.

Abre crédito suplementar no valor de R$ 492.000,00 (quatrocentos e noventa e dois mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 92 e 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 414.000.229/2014, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Procuradoria Geral do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal crédito suplementar no valor de R$ 492.000,00 (quatrocentos e noventa e dois mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de maio de 2014.
126º da República e 55º de Brasília
TADEU FILIPPELLI

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
090101/00001 9101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						400.000
04.122.6003.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 003908 9623 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-CASA CIVIL- PLANO PILOTO						
	1	33.90.46	0	100	400.000	
						400.000
120101/00001 12101 PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL						92.000
03.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 004649 9689 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-PROCURADORIA GERAL- PLANO PILOTO						
	1	33.90.39	0	100	92.000	
						92.000
2014AC00240					TOTAL	492.000

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
120101/00001 12101 PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL						92.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 002428 7056 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-PROCURADORIA GERAL-PLANO PILOTO						
	1	33.90.93	0	100	92.000	
						92.000
140101/00001 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						400.000

28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 000294 7044		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL-PLANO PILOTO						
			1	33.90.59	0	100	400.000	
								400.000
2014AC00240							TOTAL	492.000

DECRETO Nº 35.456, DE 23 DE MAIO DE 2014.

Abre crédito suplementar no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 92 e 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Defesa Civil do Distrito Federal crédito suplementar no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de maio de 2014
126º da República e 55º de Brasília
TADEU FILIPPELLI

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
520101/00001	52101	SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						500.000
06.122.6008.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 002409 9585		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-SECRETARIA DA DEFESA CIVIL- PLANO PILOTO						
			1	33.90.08	0	100	100.000	
			1	33.90.46	0	100	300.000	
			1	33.90.49	0	100	100.000	
								500.000
2014AC00239							TOTAL	500.000

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
520101/00001	52101	SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						500.000
06.122.6008.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 002410 9693		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DA DEFESA CIVIL- PLANO PILOTO						
			1	33.90.39	0	100	500.000	
								500.000
2014AC00239							TOTAL	500.000

DECRETO Nº 35.457, DE 23 DE MAIO DE 2014.

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 1.403.332,00 (um milhão, quatrocentos e três mil, trezentos e trinta e dois reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 92 e 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, IV, "a", da Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 080.001.228/2014, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R$ 1.403.332,00 (um milhão, quatrocentos e três mil, trezentos e trinta e dois reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior proveniente de recursos do Termo de Compromisso PAC II nº 5886/2013.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de maio de 2014
126º da República e 55º de Brasília
TADEU FILIPPELLI

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						1.403.332
12.365.6221.3023		PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC						
Ref. 004779 0040		PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO DE PRIMEIRA INFÂNCIA/CEPIS - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL						

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador

TADEU FILIPPELLI
Governador em exercício

SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

	99	44.90.92	0	321	878.177	
	99	44.90.92	0	332	525.155	
						1.403.332
2014AC00237					TOTAL	1.403.332

DECRETO Nº 35.458, DE 23 DE MAIO DE 2014

Abre crédito suplementar no valor de R$ 1.949.127,00 (um milhão, novecentos e quarenta e nove mil, cento e vinte e sete reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 92 e 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", e II, da Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 050.000.574/2014, 414.000.250/2014, 390.000.397/2014 e 400.000.326/2014, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar no valor de R$ 1.949.127,00 (um milhão, novecentos e quarenta e nove mil, cento e vinte e sete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III, IV e V.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos dos Convênios nº 751.022/2010 – Secretaria Nacional de Segurança Pública/MJ – SSP/GDF, nº 761.962/2011 – Secretaria Nacional de Segurança Pública/MJ – SSP/GDF e nº 777.058/2012 – Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos/MJ – SSP/GDF, e pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo II.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do art. 3º do presente decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de maio de 2014
126º da República e 55º de Brasília
TADEU FILIPPELLI

ANEXO I — RECEITA — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR — ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	1325.01.40	121	139.015		
					139.015
2014AC00233				TOTAL	139.015

ANEXO II — DESPESA — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES — ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190113/00001 09113 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO						19.000
13.392.6219.3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 004850 2730 REALIZAÇÃO DE EVENTOS-CULTURAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- CRUZEIRO						
EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 0						
	11	33.90.39	0	100	19.000	
						19.000
190125/00001 09125 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO						196.000
04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 004614 8825 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- VARJÃO						
SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0						
	23	31.90.11	0	100	75.000	
	23	31.90.13	0	100	75.000	
						150.000
04.122.6003.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 004626 9643 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- VARJÃO						
BENEFÍCIO CONCEDIDO (UNIDADE) 0						
	23	33.90.46	0	100	46.000	
						46.000
140101/00001 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						44.000
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000887 9663 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL-PLANO PILOTO						
	1	33.90.39	0	100	44.000	
						44.000
220101/00001 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						140.000
06.126.6008.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 001547 0001 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-ADMINISTRATIVO - SSP-DISTRITO FEDERAL						
SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0						
	99	33.90.30	0	100	140.000	
						140.000
280901/28901 28901 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL						1.400.000
15.451.6208.1968 ELABORAÇÃO DE PROJETOS						
Ref. 001255 0008 ELABORAÇÃO DE PROJETOS-SEDHAB-DISTRITO FEDERAL						
PROJETO ELABORADO (UNIDADE) 0						
	99	33.90.39	0	169	1.400.000	

ANEXO II — DESPESA — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES — ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
						1.400.000
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL						11.112
04.122.6222.2989 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA						
Ref. 000612 0004 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA--DISTRITO FEDERAL						
UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0						
	99	33.90.39	0	100	11.112	
						11.112
2014AC00233					TOTAL	1.810.112

ANEXO III DESPESA R$ 1,00

CRÉD. SUPLEMENTAR TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220101/00001 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						139.015
06.181.6217.1569 DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA						
Ref. 001152 0001 DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA-SSP-DISTRITO FEDERAL						
PROGRAMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0						
	99	33.90.93	0	121	139.015	
						139.015
2014AC00233					TOTAL	139.015

ANEXO IV DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190113/00001 09113 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO						19.000
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 004845 9708 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- CRUZEIRO						
	11	33.90.39	0	100	19.000	
						19.000
190125/00001 09125 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO						196.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 004659 7121 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- VARJÃO						
	23	31.90.92	0	100	46.000	
	23	31.90.96	0	100	150.000	
						196.000
140101/00001 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						44.000
04.122.6003.2422 CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO						
Ref. 000306 9631 CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO-GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL-PLANO PILOTO						
	1	33.90.39	0	100	44.000	
						44.000
220101/00001 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						140.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 002871 0007 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SSP-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.93	0	100	140.000	
						140.000
280901/28901 28901 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL						1.400.000
15.127.6004.3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 001165 0003 REALIZAÇÃO DE EVENTOS-FUNDURB-DISTRITO FEDERAL						
EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 0						
	99	33.90.39	0	169	1.400.000	
						1.400.000
2014AC00233					TOTAL	1.799.000

ANEXO V DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL						11.112
08.244.6222.2179 ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES QUÍMICOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 004396 4371 ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES QUÍMICOS DO DISTRITO FEDERAL-SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL						
DEPENDENTE ASSISTIDO (PESSOA) 0						
	99	33.90.39	4	100	11.112	
						11.112
2014AC00233					TOTAL	11.112

DECRETO Nº 35.459, DE 23 DE MAIO DE 2014

Abre crédito suplementar no valor de R$ 7.255.000,00 (sete milhões e duzentos e cinquenta e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 92 e 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal e à Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal crédito suplementar no valor de R$ 7.255.000,00 (sete milhões e duzentos e cinquenta e cinco mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de maio de 2014

126º da República e 55º de Brasília

TADEU FILIPPELLI

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL						255.000
20.126.6001.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 000090 0013 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-REDE VERDE-DISTRITO FEDERAL						
SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0						
	99	33.90.39	0	100	117.500	
						117.500
20.126.6001.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref. 005199 2566 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL-DISTRITO FEDERAL						

		AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 0						
			99	33.90.39	0	100	117.500	
								117.500
20.392.6201.4090		APOIO A EVENTOS						
Ref. 000215	0032	APOIO A EVENTOS-ENCONTRO DE FOLIA DE REIS-DISTRITO FEDERAL						
		EVENTO APOIADO (UNIDADE) 0						
			99	33.90.39	0	100	20.000	
								20.000
2014AC00238							TOTAL	255.000

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						7.000.000
10.122.6007.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001378	9678	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SERVIÇO CONTRATUAL DE LAVANDERIA HOSPITALAR-DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.39	0	100	2.000.000	
								2.000.000
10.302.6007.3903		REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 002949	9701	(***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-SES-DISTRITO FEDERAL						
		PRÉDIO REFORMADO (M2) 0						
			99	33.90.39	0	100	2.100.000	
								2.100.000
10.302.6202.2145		SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE						
Ref. 000660	0008	SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE-TERAPIA RENAL-DISTRITO FEDERAL						
		CONTRATO MANTIDO (UNIDADE) 0						
			99	33.90.39	0	100	1.200.000	
								1.200.000
10.302.6202.6016		FORNECIMENTO DE APARELHOS DE ÓRTESES E PRÓTESES						
Ref. 000738	4216	FORNECIMENTO DE APARELHOS DE ÓRTESES E PRÓTESES-CIRÚRGICAS - SES-DISTRITO FEDERAL						
		ÓRTESE/PRÓTESE FORNECIDA (UNIDADE) 0						
			99	33.90.32	0	100	1.700.000	
								1.700.000
2014AC00238							TOTAL	7.000.000

ANEXO III DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210101/00001	14101	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL						255.000
20.122.6001.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000069	0004	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL- PLANO PILOTO						
			1	44.90.52	0	100	255.000	
								255.000
2014AC00238							TOTAL	255.000

ANEXO IV DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						7.000.000
10.122.6007.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000548	9677	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-FROTA DE VEÍCULOS DA SES-DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.39	0	100	2.800.000	
								2.800.000
10.302.6202.2145		SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE						
Ref. 000668	0009	SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE-UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA-UTI-SES-DISTRITO FEDERAL						
		CONTRATO MANTIDO (UNIDADE) 0						
			99	33.90.39	0	100	1.700.000	
								1.700.000
10.302.6202.4205		DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE						
Ref. 000647	0001	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA E HOSPITALAR-DISTRITO FEDERAL						
		INTERNAÇÃO PRODUZIDA (UNIDADE) 0						
			99	33.90.39	0	100	2.500.000	
								2.500.000
2014AC00238							TOTAL	7.000.000

DECRETO Nº 35.460, DE 23 DE MAIO DE 2014.

Abre crédito suplementar no valor de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 92 e 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – Metrô DF crédito suplementar no valor de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de maio de 2014
126º da República e 55º de Brasília
TADEU FILIPPELLI

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						5.000.000
17.512.6213.7038 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA						
Ref. 006970 6034 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA-MELHORIA E AMPLIAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA-DISTRITO FEDERAL						
SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0						
	99	44.90.51	0	100	5.000.000	
						5.000.000
200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL						15.000.000
26.453.6216.1794 IMPLANTAÇÃO DE VEÍCULO LEVE SOBRE PNEUS - VLP EIXO SUL						
Ref. 002389 0003 (EPP)IMPLANTAÇÃO DE VEÍCULO LEVE SOBRE PNEUS - VLP EIXO SUL--DISTRITO FEDERAL						
VIA PERMANENTE CONSTRUÍDA (KM) 0						
	99	44.90.51	0	100	5.000.000	
						5.000.000
26.453.6216.3126 (PEDF) IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO NORTE						
Ref. 005225 0003 (EPP)IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO NORTE-BALÃO DO TORTO-COLORADO-DISTRITO FEDERAL						
CORREDOR IMPLANTADO (KM) 0						
	99	44.90.51	0	100	5.000.000	
						5.000.000
26.782.6216.3056 CONSTRUÇÃO DO TREVO DE TRIAGEM NORTE						
Ref. 005112 0003 (EPP)CONSTRUÇÃO DO TREVO DE TRIAGEM NORTE-PONTE DO BRAGUETO-DISTRITO FEDERAL						
RODOVIA IMPLANTADA (KM) 0						
	99	44.90.51	0	100	5.000.000	
						5.000.000
2014AC00236					TOTAL	20.000.000

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200204/20204 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ- DF						20.000.000
26.453.6216.2756 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO						
Ref. 001182 6136 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO--DISTRITO FEDERAL						
VIAGEM REALIZADA (UNIDADE) 0						
	99	33.90.39	0	100	20.000.000	
						20.000.000
2014AC00236					TOTAL	20.000.000

CASA CIVIL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 115, DE 23 DE MAIO DE 2014

Reconhece dívida referente a prestação de serviços pelo SERPRO.

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 29 e 30 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e em cumprimento ao que determina o Decreto nº 35.073, de 13 de janeiro de 2014, RECONHECE:

Art. 1º A Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal reconhece dívida no valor total de R$ 310.969,20 (trezentos e dez mil, novecentos e sessenta e nove reais e vinte centavos), referente a serviços prestados pelo Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), no exercício de 2013, de acordo com o processo e os valores abaixo especificados:

I – Processo nº 002.000.651/2013, R$ 75.857,50 (setenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), referente a serviços de Processamento de Dados, serviços de acesso à internet/36 a 50 Mbps;

II – Processo nº 002.000.651/2013, R$ 235.111,70 (duzentos e trinta e cinco mil, cento e onze reais e setenta centavos), referente a serviços de conectividade urbana.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ANADETE GONÇALVES REIS

COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço n° 37, de 14 de abril de 2014, publicada no DODF nº 79, de 22 de abril de 2014, página 03, ONDE SE LÊ: ...Reinstaurar a Comissão de Sindicância...", LEIA-SE: "... Reinstaurar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar...".

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

No Despacho da Subsecretaria publicado no DODF nº 95, de 14 de maio de 2014, página 7, ONDE SE LÊ: "...Processo nº 080.005.790/2012...", LEIA-SE: "...Processo nº 080.003.975/2014...", e ONDE SE LÊ: "...Convênio/Programa PAC II – Quadras Termo nº 3592/2012 Quadras Escolares...", LEIA-SE "...Convênio/Programa PAC II – Quadras Termo nº 08508/2014...".

No Despacho da Subsecretaria publicado no DODF nº 98, de de 19 de maio de 2014, página 7, ONDE SE LÊ: "...Processo nº 080.005.791/2012,...", LEIA-SE: "...Processo nº 080.003.326/2010..." e ONDE SE LÊ "...Total R$ 486.956,80...", LEIA-SE "...Total R$ 3.486.956,80...".

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 111, DE 22 DE MAIO DE 2014.

Estabelece procedimentos gerais do Plano de Desligamento de Pessoal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria estabelece os procedimentos gerais do Plano de Desligamento de Pessoal, no âmbito da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal– SEF/DF, nos termos da Política de Segurança da Informação da SEF a que se refere a Portaria nº 59, de 27 de abril de 2012.

§ 1º O Plano de Desligamento de Pessoal de que trata o caput abrange servidores, estagiários, conveniados e prestadores de serviços.

§ 2º Os procedimentos mapeados e seus detalhamentos serão estabelecidos em Ordem de Serviço conjunta da Unidade de Inteligência Fazendária e Gestão de Riscos – UNIF com as unidades envolvidas.

DOS PROCEDIMENTOS DE DESLIGAMENTO POR EXONERAÇÃO A PEDIDO OU VACÂNCIA DE OCUPANTES DE CARGO EFETIVO, COMISSIONADOS E REQUISITADOS.

Art. 2º O servidor, ocupante de cargo efetivo, comissionado ou requisitado, por ocasião de seu pedido de desligamento por exoneração ou vacância, deverá preencher o formulário previsto no Anexo Único a esta Portaria e entregá-lo ao chefe imediato, acompanhado do crachá de identificação e da relação de bens patrimoniais que estiverem em sua posse, se for o caso.

§ 1º Após ciência, a chefia imediata deverá solicitar a publicação do ato e encaminhar, no primeiro dia útil após a efetivação da exoneração, a documentação recebida à DIGEP/SUAG e ao setorial de gestão do patrimônio, conforme o caso.

§ 2º No caso de exoneração ou vacância de servidor ocupante de cargo efetivo, este deve comparecer à DIGEP/SUAG para protocolizar formalmente o pedido.

§ 3º Caso o chefe imediato opte por não receber a documentação de que trata o caput, o servidor deverá entregar o crachá de identificação e a relação de bens patrimoniais à DIGEP/SUAG e ao setorial de gestão do patrimônio, respectivamente.

§ 4º No caso do servidor possuir telefone móvel coorporativo ou modem, o aparelho deverá ser devolvido em até 2 dias úteis após a exoneração, nos termos do Decreto nº 33.563, de 9 de março de 2012.

Art. 3º A Diretoria de Gestão de Pessoas - DIGEP/SUAG informará o desligamento, formalmente, no prazo de 3 dias úteis, ao Help Desk, ao setorial de gestão do patrimônio e à UNIF.

§ 1º O servidor será convocado a comparecer à DIGEP/SUAG para os procedimentos de devolução da identidade funcional e do crachá de identificação, acompanhado do formulário previsto no Anexo Único a esta Portaria devidamente preenchido.

§ 2º Caso o crachá de identificação tenha sido entregue ao chefe imediato, deverá ser apresentado à DIGEP/SUAG apenas o recibo do formulário previsto no Anexo Único, devidamente assinado pelo superior hierárquico.

§ 3º Não se aplica o disposto § 1º para o caso de servidor exonerado de cargo em comissão, que permanecer no exercício de cargo efetivo.

§ 4º No caso de cessão de servidor ocupante de cargo efetivo da SEF não será necessária a devolução do crachá de identificação.

DOS PROCEDIMENTOS DE DESLIGAMENTO POR EXONERAÇÃO EX OFFICIO DE OCUPANTES DE CARGO EFETIVO, COMISSIONADOS E REQUISITADOS, E POR MOTIVO DE DEMISSÃO

Art. 4º O servidor, ocupante de cargo efetivo, comissionado ou requisitado, exonerado ex officio ou demitido, após a publicação do ato no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, devolverá, por solicitação formal do setorial de gestão do patrimônio, os bens patrimoniais que estiverem em sua posse.

§ 1º Para complementar os procedimentos de desligamento de que trata o caput, devem, ainda, ser observadas as prescrições do § 4º do art. 2º e do art. 3º, no que couber.

§ 2º A DIGEP/SUAG comunicará a chefia imediata do servidor a respeito da exoneração ou demissão de que trata o caput.

Procedimentos de desligamento por falecimento.

Art. 5º Com a apresentação da Certidão de Óbito, a DIGEP/SUAG providenciará a publicação do ato de declaração de vacância do cargo público no DODF.

Art. 6º Para complementar os procedimentos de desligamento de que trata o caput, o herdeiro ou inventariante será convocado a comparecer ao setor de pessoal e ao setor de patrimônio para devolução dos bens que estavam na posse do de cujus; devendo, ainda, ser observadas as prescrições do § 4º do art. 2º e do art. 3º, no que couber.

Parágrafo único. O setorial de gestão do patrimônio deverá informar as pendências à DIGEP/SUAG para compor as obrigações de quitação.

Procedimentos de desligamento por perda de cargo por sentença judicial.

Art. 7º Após tomar ciência de decisão judicial determinando a perda do cargo, a DIGEP/SUAG informará a chefia imediata do servidor.

Parágrafo único. A chefia imediata deverá comunicar o servidor, que informará sobre a obrigatoriedade de devolução do crachá de identificação e identidade funcional, assim como dos bens que estiverem em sua posse, devendo, ainda, serem observadas as prescrições do § 4º do art. 2º e do art. 3º, no que couber.

Procedimentos de desligamento por aposentadoria VOLUNTÁRIA, POR INVALIDEZ e compulsória.

Art. 8º O servidor, ao requerer sua aposentadoria voluntária, deve informar a chefia imediata e, após a publicação do ato de concessão, devolver os bens que estão em sua posse, no prazo de 3 dias úteis, observado o disposto no § 4º do art. 2º e no art. 3º, no que couber.

Art. 9º A DIGEP/SUAG, após a publicação do ato de concessão de aposentadoria por invalidez, notificará o servidor da necessidade do recolhimento dos bens junto ao setorial de gestão do patrimônio, observando, ainda, o disposto no § 4º do art. 2º e no art. 3º, no que couber.

Art. 10. A DIGEP/SUAG informará acerca da aposentadoria compulsória à chefia imediata do servidor com, no mínimo, 30 dias de antecedência.

Parágrafo único. A chefia imediata deverá comunicar ao servidor sua aposentadoria e informar sobre a obrigatoriedade de devolução dos bens que estiverem em sua posse, até a data da aposentação, bem como do crachá de identificação, sem prejuízo do disposto no § 4º do art. 2º e no art. 3º, no que couber.

Procedimentos de desligamento de PRESTADOR DE SERVIÇO CONTINUADO.

Art. 11. Por ocasião do desligamento de prestadores de serviços continuados, o executor do contrato correspondente informará o ocorrido, no prazo de 3 dias úteis, à UNIF e ao Help Desk e remeterá, juntamente com o formulário previsto no Anexo Único a esta Portaria, os crachás de identificação à Diretoria de Logística (NURIM/DILOG/SUAG).

Parágrafo único. O procedimento previsto no caput se aplica aos prestadores de serviços provenientes de convênios.

Procedimentos de desligamento dE estagiÁrio

Art. 12. Ocorrendo qualquer das hipóteses de extinção de estágio previstas no art. 11 do Decreto 30.658, de 6 de agosto de 2009, compete ao supervisor do estágio informar à DIGEP/SUAG sobre o desligamento do estagiário e eventuais pendências, no prazo de 3 dias úteis.

§ 1º O estagiário deverá comunicar ao seu supervisor e superior hierárquico, com antecedência de 30 dias, sobre o término do seu estágio ou desligamento antecipado, bem como entregar ao setorial de gestão de patrimônio os bens patrimoniais que porventura estiverem na sua responsabilidade.

§ 2º O estagiário deverá entregar ao supervisor do estágio o crachá de identificação no último dia do seu estágio, juntamente com o formulário previsto no Anexo Único a esta Portaria devidamente preenchido, cabendo ao supervisor encaminhar os referidos documentos ao NURIM/DILOG/SUAG no primeiro dia útil após o recebimento.

PROCEDIMENTOS APLICADOS AO SETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 13. O serviço de Help Desk, ao receber informação de desligamento, deverá encaminhá-la, no prazo de 1 dia útil, à Baixa plataforma, à Alta plataforma e aos Gestores Operacionais dos sistemas da SEF.

§ 1º A Baixa plataforma deverá efetuar os bloqueios das contas de login de acesso remoto e retirar o email do servidor desligado da lista corporativa, além de outros procedimentos necessários, no prazo de 1 dia útil.

§ 2º A Alta plataforma deverá verificar se o servidor tem acesso a banco de dados e efetuar os bloqueios necessários, no prazo de 1 dia útil.

§ 3º Os gestores operacionais de sistemas deverão efetuar as verificações e os bloqueios das contas do servidor, estagiário ou prestador de serviço desligado, no prazo de 3 dias úteis, e informar ao help desk sobre o atendimento.

§ 4º Ao final do procedimento interno, que deverá ser detalhado em check list operacional, o Help Desk dará ciência ao informante de que trata o caput, por mensagem eletrônica, com cópia à UNIF, sobre o atendimento das Alta e Baixa plataformas.

§ 5º O Help Desk deverá cientificar todos os gestores operacionais a respeito do desligamento, guardando recibo para controle interno.

PROCEDIMENTOS PARA TRANSFERÊNCIA DA CARGA PATRIMONIAL, NO CASO DE DESLIGAMENTO DE SERVIDOR COM NOMEAÇÃO DO SUCESSOR NO MESMO DIA DA EXONERAÇÃO.

Art. 14. O servidor desligado deverá comunicar o fato à GEGEP/DIPOF/SUAG e solicitar o Termo de Guarda e Responsabilidade, previsto no art. 55 do Decreto nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994, para conferência e transferência da responsabilidade ao sucessor.

§ 1º No prazo de 10 dias o servidor nomeado no cargo antes ocupado pelo servidor de que trata o caput deverá proceder à conferência dos bens e assinar o Termo de Guarda e Responsabilidade, encaminhando-o à Gerência de Gestão Patrimonial - GEGEP/DIPOF/SUAG.

§ 2º Na hipótese de não serem localizados bens sob a responsabilidade do servidor desligado, a GEGEP/DIPOF/SUAG deverá ser informada para apuração do fato, sob pena de responsabilização do sucessor pelos referidos bens faltantes, observado o § 2º do art. 7º do Decreto 21.909, de 16 de janeiro de 2001.

Procedimentos para transferência da Carga Patrimonial NO CASO DE DESLIGAMENTO DO servidor sem a imediata nomeação do sucessor.

Art. 15. O servidor exonerado, sem imediata nomeação do seu sucessor, deverá transferir a carga patrimonial ao seu superior hierárquico, nos termos do Decreto nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994.

§ 1º O servidor deverá comunicar o fato à GEGEP/DIPOF/SUAG e solicitar a impressão do Termo de Guarda e Responsabilidade por localização, para proceder na forma do caput.

§ 2º No prazo de até 10 dias, contados da exoneração do servidor, o superior hierárquico deverá proceder à conferência dos bens na sua unidade e assinar o Termo de Guarda e Responsabilidade, encaminhando-o ao setorial de gestão do patrimônio.

§ 4º Na hipótese de não serem localizados bens, a GEGEP/DIPOF/SUAG deverá ser informada para apuração do fato, sob pena de responsabilização do superior hierárquico do servidor desligado pelos referidos bens faltantes, observado o § 2º do art. 7º do Decreto 21.909, de 16 de janeiro de 2001.

§ 5º O procedimento previsto no caput pode ser aplicado pelo servidor exonerado no caso de o sucessor, embora nomeado, não tenha sido empossado.

disposições gerais

Art. 16. Os prazos para atendimento e encaminhamento de informações e documentos, quando não expressos nesta Portaria, são de 1 dia útil.

Art.17. Os casos omissos serão decididos pela Unidade de Inteligência Fiscal e Gestão de Riscos – UNIF.

Art. 18. O descumprimento das normas estabelecidas nesta Portaria deve ser comunicado à Unidade de Corregedoria Fazendária para apuração da ocorrência de infração disciplinar, nos termos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.
Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2014.
Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 111, DE 22 DE MAIO DE 2014.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Administração Geral
Diretoria de Gestão de Pessoas
Central de Atendimento ao Servidor

Nº _____/20____ CASER/DIGEP/SUAG/SUAG/SEF

FORMULÁRIO DE DEVOLUÇÃO DE CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO Portaria de nº 59/2012 de 27/04/2012 - disposto nos itens 5.2 - Responsabilidades dos Gestores de Áreas, letra D, e 6.1.3	
Matrícula:	Nome:
Cargo Atual:	
Lotação:	Fone:
Motivo de devolução: () exoneração do cargo efetivo () exoneração do cargo em comissão - sem vínculo () aposentadoria () retorno ao órgão de origem () término do contrato de trabalho - prestador de serviço e estagiário () outro _____	

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Administração Geral
Diretoria de Gestão de Pessoas
Central de Atendimento ao Servidor

Nº _____/20____ CASER/DIGEP/SUAG/SUAG/SEF

Recebi do (a) servidor(a) _____,matrícula nº _____a IDENTIDADE FUNCIONAL/CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO conforme Portaria de nº 59/2012 de 27/04/2012 - disposto nos itens 5.2 - Responsabilidades dos Gestores de Áreas, letra D, e 6.1.3.
Brasília/DF, de de 2014.

Assinatura/carimbo

UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 40, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV e IX, do art. 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, c/c art. 1º, do Decreto 33.370, de 29 de novembro de 2011, e ainda o que consta da CI nº 002/2014 – GT RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar por 45 dias (quarenta e cinco) dias, o prazo concedido ao Grupo de Trabalho, designado pela Ordem de Serviço nº 31, de 08 de abril de 2014, publicada no DODF n° 71, de 9 de abril de 2014, página nº 21.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

AGOSTINHO MENDES PAIVA BRITO

SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE AUDITORIA TRIBUTÁRIA

NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 12, DE 20 DE MAIO DE 2014.

Descredencia técnico da empresa BR INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS E TECNOLOGIA EM AUTOMACAO S.A para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.
O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no Artigo 137, VI, VII, e VIII e Artigo 226 da Portaria nº 563, de 10/09/02 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do Processo 127.011.079/2013, RESOLVE:
Art. 1º Descredenciar técnico da empresa BR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS E TECNOLOGIA EM AUTOMACAO S.A, estabelecida no SC/S QD 1 BLOCO F N: 30 11, inscrita no CNPJ/MF 16.564.682/0015-09 e no CF/DF nº 07.652.890/002-10, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais por intermédio do seguinte técnico abaixo elencado, tendo em vista que os seus atestados de capacitação técnica estão vencidos.
Técnico: LEANDRO JOSÉ DOS REIS BEZERRA, CPF 721.677.771-91, RG 2.009.788 SSP/DF.
Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ FRANCISCO DE MELLO

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – SIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 45, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 4.733, de 29 de dezembro de 2011, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção de IPVA na aquisição de veículo(s) automotor(es) novo(s), pertencente(s) ao(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s), na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, CPF/CNPJ, PLACA, EXERCÍCIO(S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.001870/2014, A M S Administradora de Bens Incorporadora e Construtora Ltda, 32.910.234/0001-62, OVP6885, 2014, veículo adquirido em outra Unidade da Federação; 043.002120/2014, São Geraldo Materiais para Construção Ltda, 01.034.396/0001-50, OVS3625, 2014, adquirente inscrito em DAT na data da aquisição do veículo. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 98 do Decreto nº 33.269, de 18/10/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 46, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "c", item 2, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e fundamentado na Lei Complementar n.º 833, de 27/05/2011, INDEFERE o pedido de parcelamento, em razão do não pagamento do sinal (5%, 10% ou 25% do valor consolidado) na data estipulada e/ou não ter suprida as pendências constantes do processo do contribuinte a seguir relacionado(s) em ordem de Nº DO PROCESSO, INTERESSADO E CPF/CNPJ: 043.000327/2014, Elite Modas Alfaiataria Ltda, 00.617.084/0001-07.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 47, DE 23 DE MAIO DE 2014.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16/02/2009, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, e na Lei nº 4.072, de 27/12/2007, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2015 e ainda no Decreto nº 28.445/2007, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o(s) imóvel(eis) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 043.003242/2013, Antonio Ferreira Lima, 145.630.291-49, SRIA QE 38 Conj. K Casa 04 – Guará II – Brasília-DF, 4518506-9, 2013, requerente possuidor de outro imóvel; 047.000693/2012, Magda da Silva, 039.542.001-63, SRIA QE 38 Conj. B Casa 22 – Guará II – Brasília-DF, 4518070-9, 2012, requerente não reside no imóvel; 043.001645/2013, Antonio Fontenelle Alves, 043.743.983-68, Setor Leste Quadra 4 Conj. 8 Lote 17 – Estrutural – Brasília-DF, 4958117-1, 2013, menor de 65 anos, bem como não era aposentado/pensionista em 01/01/2013; 127.003750/2013, Manoel dos santos Souza, 121.542.881-20, Setor Norte Quadra 1 Conj. 9 Lote 50 – Estrutural – Brasília-DF, 4962192-0, 2013, requerente percebe Auxílio Acidente, espécie 94, não englobado no art. 203 da Constituição Federal; 047.000517/2014, Francisco de Assis Carvalho Costa, 084.872.351-15, SRIA QE 17 Conj. E Casa 34 – Guará II – Brasília-DF, 1845601-4, 2014, não era aposentado/pensionista em 01/01/2014; 043.000042/2014, Adalberto de Souza Barros, 576.672.508-63, SRIA QI 10 Bloco A Apto 201 – Guará I – Brasília-DF, 1820840-1, 2014, renda superior a dois salários mínimos mensais; 043.002092/2014, Leide Lacerda, 114.277.281-00, SRIA QE 38 Conj. M

Casa 31 – Guará II – Brasília-DF, 4604468-X, 2014, menor de 65 anos em 01/01/2014 e área construída do imóvel maior que 120m²; 043.002226/2014, Neci Gomes de Sousa, 226.493.101-97, SRIA QE 38 Conj. M Casa 52 – Guará II – Brasília-DF, 4604489-2, 2014, área construída do imóvel maior que 120m²; 042.005802/2012, Antonio Joaquim de Oliveira, 076.145.511-68, SRIA QE 34 Conj. G Casa 26 – Guará II – Brasília-DF, 1850722-0, 2013, área construída do imóvel maior que 120m²; O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 48, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, na Lei nº 4.727/2011, de 28 de dezembro de 2011 e no Decreto nº 34.024/2012 – Regulamento do IPVA, DECIDE INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção de IPVA ao(s) veículo(s) automotor(es) registrado(s) na categoria de aluguel (táxi), pertencente(s) ao(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s), na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, CPF, PLACA, EXERCÍCIO(S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.002816/2012, Joveny Batista Freire, 606.404.211-72, JJL6249, 2012, não atende ao disposto nas alíneas "a" e "b", do inciso I, do § 6º, do art. 6º, do Decreto nº 34.024/2012; 046.001039/2014, Helena Conceição Alves, 038.032.791-00, JHX3873, 2014, não atende ao disposto nas alíneas "a" e "b", do inciso I, do § 6º, do art. 6º, do Decreto nº 34.024/2012; 127.005168/2014, Severino Tavares da Silva Neto, 364.430.501-34, OVO1679, 2014, requerente não tem posse do veículo, cessão indireta de direito/venda de fato, contrariando o inciso IV, do art 1º da Lei nº 4.727/2011; 042.002639/2014, Rogério Moreira França, 882.261.406-25, JDR5071, 2014, requerente não tem posse do veículo, cessão indireta de direito/venda de fato, contrariando o inciso IV, do art 1º da Lei nº 4.727/2011. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 49, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O GERENTE DA AGENCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXI, do anexo único à Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002 e, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 11, de 14 de abril de 2004, alterada pela Ordem de Serviço 033 de 23/11/2006, fundamentada no artigo 28 do Decreto 18955/1997 - Regulamento do ICMS, e/ou no artigo 22 do Decreto 25508/2005, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de baixa de inscrição, a seguir listado(s) por Número do Processo, Contribuinte e CF/DF, tendo em vista não haver (em) mantido atualizado(s) o(s) endereço(s) e telefone(s), no prazo decadencial, bem como não haverem atendido à(s) notificação (es) para complementação da documentação indispensável à conclusão da análise, contrariando os Incisos II, alínea b, e III, respectivamente, do § 2º, do Art 28, do Decreto 18955/1997 e ainda o item 12 da Ordem de Serviço nº 11/2004, alterado pela Ordem de Serviço nº 33/2006 da Diretoria de Atendimento ao Contribuinte (DIATE): 043.004889/2012, Agropecuária HP Appaloosa Ltda, 07.536.210/001-46; 043.004841/2012, Maria Denize Gomes Vasconcelos Me, 07.510.979/001-67; 043.004895/2012, Edina Clícia Eller Melo, 07.302.440/001-20; 043.004759/2012, Cybi Systems Informática Ltda, 07.469.367/001-41.

ESPEDITO HENRIQUE SE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 50, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento nos artigos 75 a 84 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, DECIDE INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição(ões)/compensação(ões), ao(s) contribuinte(s) relacionado(s) a seguir, na ordem de: PROCESSO, INTERESSADO, IMPOSTO, MOTIVO: 043.001521/2014, Valeriana Boischio de Almeida, IPVA, não comprovação de pagamento indevido/duplicidade; 043.001182/2014, Paula Francinete Medeiros Pessoa de Queiroz, IPTU/TLP, o valor reclamado refere-se às parcelas 04 e 06 pagas em DA. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 2º, do art. 84, da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o (a) interessado (a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 51, DE 23 DE MAIO DE 2014.

Isenção de ICMS na aquisição de veículo para uso de portador de deficiência ou autista

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16/02/2009, e ainda com amparo no art. 6º e no Item 130, do Caderno I, do Anexo I, do Decreto nº 18.955, de 22/12/1997; e no Convênio ICMS nº 38/2012, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ao(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 047.000293/2013, Luiz Vieira de Sousa, 009.388.151-72, não atendimento a notificação nº 225/2013; 127.008298/2013, João Fernandes da Silva, 220.592.457-53, não atendimento a notificação nº 160/2014; 127.009642/2013, Alair Pinheiro Pereira Júnior, 037.079.801-54, não atendimento a notificação nº 669/2013; 043.004901/2013, Vicente de Paula Silva, 395.035.006-30, não atendimento a notificação nº 699/2013. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ESPEDITO HENRIQUE SE SOUZA JÚNIOR

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 43, DE 20 DE MAIO DE 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, art.1°, inciso V, alínea "a" e com fundamento no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, alterado pelo Decreto nº 24.458, de 16 de março de 2004, DECIDE: INDEFERIR, o(s) pedido(s) de isenção do ICMS para a compra de veículo novo destinado a portadores de necessidades especiais, para o(s) requerente(s) a seguir identificado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, MOTIVO: 042.001.367/2014, MÔNICA BEATRIZ DE SOUZA, 296.915.591-53, considerando a existência de débitos do requerente para com a Fazenda Pública do Distrito Federal.O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 44, DE 20 DE MAIO DE 2014.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16/02/2009, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, e na Lei nº 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2015, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO:042.002.048/2014, MÁRIO FIRMINO LINS, 046.389.301-82, ST C NORTE AE 19 BL. 2 AP. 1306, 51395371, 2014, considerando que o requerente não é proprietário do imóvel, na data do fato gerador (01/01/2014);042.002.048/2014, MÁRIO FIRMINO LINS, 046.389.301-82, ST C NORTE AE 19 GR 202, 51392593, 2014, considerando que o requerente não é proprietário do imóvel, na data do fato gerador (01/01/2014), bem como este benefício não se aplica a imóveis do tipo garagem.O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 45, DE 20 DE MAIO DE 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de de-

zembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento nas Leis nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996 e/ou 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, DECIDE INDEFERIR por falta de amparo legal, o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão "causa mortis", relativo ao(s) seguinte(s) processo(s), conforme exposto na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, "DE CUJUS", DATA DO ÓBITO, MOTIVO:042.001.752/2014, CRISTINA BEATRIZ RODRIGUES, ISABEL BERNARDES RODRIGUES, 18/06/1990, tendo em vista que o fato gerador (óbito) ocorreu antes da vigência da lei, quer seja, antes de 24/01/1997.Cumpre esclarecer que, nos termos do caput, do artigo 70, da Lei N° 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderá (ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 46, DE 20 DE MAIO DE 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento nas Leis nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996 e/ou 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, decide INDEFERIR por falta de amparo legal, o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão "causa mortis", relativo ao(s) seguinte(s) processo(s), conforme exposto na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, "DE CUJUS", DATA DO ÓBITO, MOTIVO:127.004.139/2014, GERALDA FERREIRA RODRIGUES, OSCAR APARECIDO RODRIGUES, 11/09/2013, tendo em vista que o valor venal do patrimônio transmitido supera o limite legal, na data do fato gerador do tributo. Cumpre esclarecer que, nos termos do caput, do artigo 70, da Lei N° 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderá (ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO N° 47, DE 20 DE MAIO DE 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e Lei n° 4.727 de 28 de dezembro de 2011, DECIDE: INDEFERIR o pedido de REMISSÃO e/ou NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o veículo abaixo relacionado, objeto de roubo, furto ou sinistro na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, MOTIVO E EXERCÍCIO:042.001.881/2014, SELMA RODRIGUES DE SOUZA ARAUJO, JIX1239, considerando que o veículo encontra-se em circulação, em outra unidade federativa, não havendo a comprovação da baixa definitiva pelo DETRAN/DF, 2014;042.001.924/2014, ANGELA MARIA CORREIA MOREIRA, OVM7311, considerando que o veículo encontra-se em circulação, e foi autorizada a transferência para outra unidade federativa, não havendo a comprovação da baixa definitiva pelo DETRAN/DF, 2014.Cumpre esclarecer que, nos termos do caput, do artigo 70, da Lei N° 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderão recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 07, DE 19 DE MAIO DE 2014.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16/02/2009, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007 e na Lei nº 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31/12/2015, DECIDE: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, NÚMERO e DATA DO ATO DECLARATÓRIO, ENDEREÇO DO IMÓVEL, Nº DE INSCRIÇÃO, MOTIVO DA CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO DA RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA E EXERCÍCIO A PARTIR DO QUAL OCORRERÁ A CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO.042.007.527/2007, DAUTA PEREIRA DA SILVA, 376.637.041-34, 107/2007, QNM QD 34/36 CJ CL LT 8 - TAGUATINGA, 47128526, tendo em vista o óbito do beneficiário, 2013 (a partir de 06/07);042.004.420/2004, RAIMUNDO DE ARIMATEIA LIMA, 058.448.781-91, 171/2005, SHI QR 604 CJ 9 LT 6 - SAMAMBAIA, 45320497, tendo em vista o óbito do beneficiário, 2013 (a partir de 19/07).O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no parágrafo único do art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 27, DE 16 DE MAIO DE 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Decreto nº 33.370, de 29 de novembro de 2011 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 combinado com o art. 1º, inciso I, alínea "a" da Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 02, de 20 de janeiro de 2014, e fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos - ITCD ao contribuinte abaixo nominado, na seguinte ordem: PROCESSO – INTERESSADO – DE CUJUS, ÓBITO – MOTIVO : 0049000121/2014, ELSENISSE MARIA RODRIGUES BRAGA DE ARAUJO e outros, MANOEL CLEMENTE BRAGA, 05/09/2005, "De cujus" não residia no imóvel objeto da partilha na data dos óbito, portanto não atendido o requisito estabelecido no art. 1º Inciso I da Lei nº 1.343/96. Cabe ressaltar que o (a) interessado (a) tem o prazo de trinta dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no artigo 98 do Decreto nº 33.239/2011 e artigo 70 da Lei nº 4.567/2011.

JADSON VIEIRA CAMPOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DO GERENTE Nº 62, DE 20 DE MAIO DE 2014.

Isenção de IPVA Veículo Novo - Indeferimento

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 134 da Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 006 de 16 de fevereiro de 2009, e ainda, com o amparo na Lei nº. 4.733, de 29 de dezembro de 2011, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA na aquisição de veículo(s) novo(s) a seguir relacionado(s) na seguinte ordem de Processo, Interessado, CPF/CNPJ, Placa, Exercício, Motivo: 047-000410/2014, JG Lanches Ltda, 00.571.616/0001-12, JKN 5440, 2013, veículo adquirido em revendedora localizada fora do Distrito Federal, conflitando com o Inciso I do Art. 2º da Lei nº 4.733/2011; 047-000354/2014, Indústrias Rossi Eletromecânica S/A, 00.736.546/0001-05, 2014, OVR 4711 e OVR 4712, veículos adquiridos em revendedora localizada fora do Distrito Federal, conflitando com o Inciso I do Art. 2º da Lei nº 4.733/2011. Cumpre esclarecer que, nos termos do Art. 98 do Decreto nº 33.269/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de trinta dias a contar da ciência, considerada efetuada a partir da publicação deste no DODF.

PEDRO ANTONIO E SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
COORDENAÇÃO GERAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO N° 47, DE 24 DE ABRIL DE 2014.

A COORDENAÇÃO GERAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do artigo 6º, item VI, da Portaria nº 61 de 30 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e tornar público os termos do Edital de Convocação para as eleições dos Integrantes da Comissão de Ética de Enfermagem do Hospital Regional de Santa Maria, mediante as condições estabelecidas neste edital.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AS ELEIÇÕES DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM (CEEn)

A Gerência de Enfermagem do Hospital Regional de Santa Maria do Distrito Federal convoca

todos os profissionais de Enfermagem (Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem) para participarem das eleições dos membros da Comissão de Ética de Enfermagem (CEEn) que será realizada no dia 05, 06 e 07 de Agosto de 2014, no horário das 07 às 19 horas.
Das inscrições dos candidatos para comporem a CEEn:
a) Os candidatos interessados deverão inscrever-se somente pela formação de chapas, com a Comissão Eleitoral, até 04 de Julho de 2014.
b) As inscrições serão realizadas no NEPS de segunda à sexta das 07 às 17 horas.
c) Para se inscrever, os candidatos deverão atender os critérios estabelecidos no Regimento Interno para Comissões de Ética de Enfermagem (CEEn) do COREN-DF, dispostos no Art. 23º, incisos I a V.
d) Os membros da comissão eleitoral e aqueles que possuem cargo de chefia de enfermagem na instituição ou diretoria de classe de enfermagem não poderão ser candidatos.
Da Comissão Eleitoral:
A Comissão Eleitoral é composta pelos seguintes profissionais:

Nome	COREN-DF	Função na Comissão
1.Thais dos Santos Ferreira	270.728	Presidente
2.Kelly Costa Ramos	254.996	Vice-Presidente
3.Rodrigo de Jesus Souza	315.340	Secretário

A Comissão Eleitoral conduzirá os trabalhos de divulgação, organização, realização do pleito, apuração, divulgação dos resultados e o seu encaminhamento ao COREN-DF.
Dos resultados
A apuração será realizada imediatamente após o encerramento do processo eleitoral, podendo ser assistida por todos os interessados.
Será eleita a chapa que obtiver o maior numero de votos válidos.
Encerrada a apuração, a comissão Eleitoral lavrará a ata dos respectivos trabalhos e o computo geral dos votos.
A posse dos candidatos eleitos ocorrerá até 30 dias após o processo eleitoral. O mandato será de 03 anos.

ANEXO
REGIMENTO PARA COMISSÕES DE ÉTICA DE ENFERMAGEM
COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA.
CAPITULO I
DA DEFINIÇÃO E DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS

Art. 1° A comissão de Ética de Enfermagem (C.E.E) do Hospital Regional do Santa Maria é o órgão colaborador do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal. E de caráter permanente, tendo como funções: educar os profissionais de Enfermagem, ajudando a conscientizá-los de suas funções e papeis sociais e profissionais; tomar conhecimento de irregularidades cometidas pelos profissionais no exercício de sua profissão; notificar ao COREN-DF a respeito dessas irregularidades; Prestar esclarecimentos ao COREN-DF sobre questões éticas quanto ao exercício dos profissionais de Enfermagem.

CAPITULO II
DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 2° A comissão de Ética de Enfermagem é obrigatoriamente reconhecida pela Gerencia de Enfermagem do Hospital Regional de Santa Maria, estabelecendo com ela uma relação de independência e autonomia, cientificando e assessorando a mesma sobre os assuntos relacionados ao exercício profissional.
Parágrafo Único. É dever da Comissão de Ética de Enfermagem notificar a Gerência de Enfermagem do Hospital Regional de Santa Maria sobre o calendário de suas reuniões e atividades.
Art. 3° A comissão de Ética de Enfermagem tem por finalidade:
I – garantir a conduta ética dos profissionais de Enfermagem do Hospital Regional de Santa Maria;
II- zelar pelo exercício ético dos profissionais de Enfermagem do Hospital Regional de Santa Maria, combatendo o exercício ilegal da profissão, educando, discutindo e divulgando a legislação de Enfermagem, as Resoluções e Decisões do COFEN, Decisões e Pareceres do COREN-DF e o código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

CAPITULO III
DAS COMPETENCIAS

Art. 4° Compete à Comissão de Ética de Enfermagem do Hospital Regional de Santa Maria:
Ver o manual de orientações – COREN DF e adaptar à realidade da instituição.
Art. 5° Compete aos Membros da Comissão de Ética de Enfermagem do Hospital Regional de Santa Maria:
Ver manual de orientações- COREN-DF e adaptar à realidade da instituição.

CAPITULO IV
DA ESTRUTURA

Art. 6° A Comissão de Ética de Enfermagem do Hospital Regional de Santa Maria deverá ser composta por Enfermeiro, Técnico e/ou Auxiliar de Enfermagem com vinculo empregatício com a instituição de saúde, excetuando-se aqueles profissionais que não atendem aos requisitos de elegibilidade.

CAPITULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9° A Comissão de Ética de Enfermagem reunir-se-á no mínimo uma vez por mês, ordinariamente, em dia, hora e local pré-determinados divulgando o calendário para Gerencia de Enfermagem e seus Membros.
Art. 10A Comissão de Ética reunir-se-á extraordinariamente quando a importância do fato assim o exigir.
Art. 11 As reuniões serão registradas em atas, numeradas e assinadas pelos membros presentes ao ato.
Art. 12 A competência de apuração e decisão das infrações éticas cometidas por membros da Comissão de Ética de Enfermagem das instituições, caberá ao Plenário do COREN-DF.
Art. 13 No caso de membro eleito da Comissão de Ética da Instituição de Saúde sofrer afastamento de suas funções por período superior a 29 (vinte e nove) dias ou saída da instituição onde trabalha; responder a processo ético do COREN; responder a processo civil. Penal. Criminal e fiscal, transitado, julgado e condenado; passar por desistência ou renúncia do cargo de membro da Comissão de Ética, deverá o mesmo ser substituído pelo seu suplente. Caso o suplente não trabalhe mais no estabelecimento de saúde onde foi realizado o pleito, deverá ser substituído pelo segundo candidato mais votado de sua categoria e assim sucessivamente.
§ 1° Todas as substituições definitivas deverão ser informadas ao COREN-DF.
§ 2° Encerrado o processo de sindicância contra membro da comissão de Enfermagem, e comprovando-se sua inocência, o mesmo deverá voltar a ocupar suas funções normalmente na Comissão. Em caso de punição, deverá ser substituído sumariamente pelo suplente.
I – Todas as decisões referentes as instruções deverão ser comunicadas as chefias imediatas dos investigados.
Art. 14 A Gerencia de Enfermagem do Serviço de Enfermagem do Hospital Regional de Santa Maria garantirá as condições necessária para o desenvolvimento das eleições e das atividades da Comissão de Ética.
Art. 15 A ausência não justificada a mais de três reuniões consecutivas e/ou alternadas excluirá automaticamente o membro efetivo da Comissão de Ética de Enfermagem, sendo convocado o suplente correspondente. A exclusão e a substituição deverão ser comunicadas formalmente ao membro ausente e ao COREN-DF.
Art. 16 Quando um dos convocados, sendo profissional de Enfermagem, não comparecer na data de convocação, deverá apresentar justificativa junto à comissão de Ética de Enfermagem, em até três dias após a referida data.
Parágrafo Único. A não apresentação de justificativa de falta à convocação da comissão de Ética de Enfermagem será considerada falta grave, devendo a comissão de Ética de Enfermagem encaminhar denúncia formal ao COREN-DF, para apreciação.
Art. 17 A Comissão de Ética de Enfermagem deverá enviar anualmente ao COREN-DF relatório sobre suas atividades dentro do Hospital Regional de Santa Maria referente ao ano anterior informando o número de instruções abertas e conclusas e demais dados considerados importantes para posterior analise, até 31/01 do ano seguinte.
Art. 18 O COREN-DF, após analisar os dados dos relatórios anuais, promovera seminários e/ou reuniões com os componentes das Comissões para orientações e esclarecimentos.
Art. 19 A Comissão de Ética de Enfermagem do Hospital Regional de Santa Maria poderá a qualquer momento solicitar consulta ou parecer à comissão de Ética de Enfermagem do COREN-DF relativos a assuntos que acarretem duvidas, dirigidos à presidência do COREN-DF.

CAPITULO VII
DAS ELEICÕES

Art. 20 Os Membros da Comissão de Ética de Enfermagem das instituições de Saúde serão eleitos por meio de voto facultativo, secreto e direto.
Art. 21 A Comissão de Ética de Enfermagem vigente fará a escolha e divulgação de uma comissão Eleitoral que será responsável pela organização, apuração e divulgação do resultado do pleito.
Parágrafo Único. Nas instituições que ainda não possuem sua Comissão de Ética de Enfermagem, a escolha da Comissão Eleitoral deverá ser feita Pela Gerencia de Enfermagem.
Art. 22 A Gerencia de Enfermagem fará a escolha e divulgação da Comissão Eleitoral, que será constituída por três membros de Enfermagem com vínculo empregatício na instituição e em situação regular com o COREN-DF.
§ 1° A comissão Eleitoral deverá reunir-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a nomeação, e terá como função organizar e dirigir atos eleitorais, o planejamento e a supervisão do pleito.
§ 2° Os Membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos, suplentes, ou fiscais.
§ 3° A Comissão Eleitoral tomara todas as providencias à arregimentação dos Profissionais de Enfermagem com vínculo empregatício na instituição de Saúde para a convocação do pleito eleitoral.
§ 4° Os Candidatos serão Enfermeiros, Técnicos e/ou Auxiliares de Enfermagem, que formarão chapas:
I – Os Membros da Comissão Eleitoral e aqueles que possuem cargo de chefia ou diretoria de Enfermagem nas instituições não poderão ser candidatos;
II – Após o requerimento da inscrição, a comissão Eleitoral solicitará ao departamento de recursos humanos da instituição declaração informando que o candidato não respondeu nos últimos cinco anos desde a sua admissão, a processo administrativo e, se por ventura já tiver respondido, que não foi responsabilizado e penalizado em decorrência deste fato;
III – E facultada aos candidatos a indicação, no ato da inscrição, de ate dois fiscais dentre os profissionais de Enfermagem da instituição, para acompanhar o processo eleitoral e fiscalizar a apuração;
IV - O COREN-DF, após o recebimento dos requerimentos de inscrições irá pesquisar internamente as condições de elegibilidade;
V - Após averiguação O COREN-DF expedira declaração de elegibilidade sem qualquer ônus para os candidatos no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 23 São requisitos de elegibilidade:
I – Ter nacionalidade brasileira;
II – Possuir inscrição definitiva no COREN-DF;
III – Cumprir o artigo 53 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem vigente, que diz "Manter seus dados cadastrais atualizados", e regularizadas as suas obrigações financeiras com o Conselho Regional de Enfermagem;
IV – Não ter sofrido processo disciplinar administrativo transitado em julgado e condenado, de órgão ou instituição onde trabalha ou trabalhou, bem como no sistema Cofen/Coren, nos últimos 5 (cinco) anos.
V - Não ser Membro de órgãos de classe ou que esteja exercendo função de Diretor, Chefe ou Gerente de Enfermagem, da referida instituição.
Art. 24 A data de votação ficará estabelecida para até 30 (trinta) dias após o encerramento do período de inscrições dos candidatos e deferido pela Comissão Eleitoral.
§ 1° A comissão Eleitoral enviará ao COREN-DF, 10 (dez) dias antes da data de eleição, oficio informando a data e local do certame.
§ 2° A cédula disporá número da chapa, os nomes dos candidatos, por categoria, acompanhado do respectivo do respectivo quadrilátero em branco;
§ 3° Deverá ser usada urna única para deposito dos votos;
§ 4° O processo eleitoral será aberto e encerrado pelo Presidente da Comissão Eleitoral
Art. 25 Os dias e horários da votação ficarão a critério da Comissão Eleitoral.
Art. 26 A apuração será realizada imediatamente após o encerramento do processo eleitoral, podendo ser assistida por todos os interessados.
Art. 27 O COREN-DF poderá designar Conselheiros e/ou representantes para acompanhar a votação e apuração, os quais emitirão um relatório para o Conselho.
§ 1° Considerar-se-á, ademais, nulo o voto:
I – Cuja cédula não estiver autenticada pelo Presidente da Comissão Eleitoral;
II – Cuja cédula contiver palavra, frase ou sinal que possa identificar o eleitor;
III – Cuja cédula contiver palavras, sinais, riscos, expressões ou desenhos com qualquer objetivo, além do sinal indicativo no quadrilátero em branco da preferência do eleitor, na forma prevista nesse manual.
§ 2° Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.
§ 3°Em caso de empate entre as chapas será considerada eleita a chapa cujos integrantes somarem juntos mais tempo de inscrição definitiva no COREN-DF, desde que estejam regulares, e, persistindo o empate, a chapa cujos integrantes somarem maior quantitativo de idade.
§ 4°Encerrada a apuração, a comissão Eleitoral lavrará a ata dos respectivos trabalhos e o computo geral dos votos.
§ 5° Todo recurso relativo ao ato vinculado ao pleito somente será conhecido se interposto dentro de 3(três) dias, contados desde o encerramento da apuração dos votos.
§ 6° O recurso será encaminhado para a Comissão Eleitoral, que deverá julgá-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento do mesmo.
§ 7° Caso haja discordância do julgamento da Comissão Eleitoral, novo recurso poderá ser protocolado, no COREN-DF, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o qual deverá ser imediatamente encaminhado à Comissão de Ética do COREN-DF, que terá um prazo máximo de 72(setenta e duas) horas para emitir decisão a partir do recebimento desse.
§ 8° Serão considerados apenas os dias úteis para interposição de recursos. Coincidindo dias não úteis, valerá o doa útil subsequente para fins de contagem do prazo.
Art. 28 A posse dos candidatos eleitos ocorrera até 30 (trinta) dias após o processo eleitoral. O mandato será de 3 (três) anos.
Parágrafo único. Ao Presidente da Comissão Eleitoral incumbe encaminhar a relação dos membros eleitos ao COREN-DF.
Art. 29 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Ética do COREN-DF ou pelo Plenário desta Regional.
Thais dos Santos Ferreira, Coren-DF 270.728, Presidente da Comissão Eleitoral; Rodrigo de Jesus Souza, Coren-DF 315.340, Secretário da Comissão Eleitoral; Kelly Costa Ramos, Coren-DF 254.996, Vice-Presidente da Comissão Eleitoral; Nadine Gomes Pereira dos Santos, Coren-DF 143.073, Gerente de Enfermagem/HRSM; Valério de Figueiredo Palheta, Matrícula 190.667-4, Coordenador Geral de Saúde de Santa Maria.

CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 136, DE 23 DE MAIO DE 2014.
O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, incisos II e IV, e da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento de Processo Administrativo Disciplinar nº 186/2011, proferido em 04 de abril de 2014, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:
Art. 1º Acolher o Relatório apresentado pela 5ª Comissão Permanente de Disciplina, adotando-o como razão subsidiária de decidir, determinando o arquivamento do PAD nº. 186/2011, por não ser possível identificar a autoria dos fatos apurados, nos termos do art. 257, caput, da Lei Complementar nº. 840/ 2011.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MAURICIO DE MELO PASSOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 580, DE 20 DE MAIO DE 2014.
O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 25, do Decreto nº 31.793, de 11 de junho de 2010 e ainda considerando o contido no processo 054.001.264/2009, RESOLVE: RETIFICAR a Portaria DIP nº 701, de 10 de agosto de 2009, publicada no DODF nº 201, de 20 de outubro de 2010, ONDE SE LÊ: "...c/c os artigos 37, inciso I, 39, § 1º e 53, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002..."; LEIA-SE: "...c/c os artigos 37, inciso I, 39, § 1º, 52 e 53, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002..."
WILSON ROGÉRIO MORETTO

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO DIRETOR
Em 21 de maio de 2014.
PROCESSOS: 052.000.929/2010 e 052.001.907/2010. INTERESSADO: Polícia Civil do Distrito Federal. ASSUNTO: Reconhecimento da dívida de conversão de licença prêmio em pecúnia. Considerando os termos do artigo 22 do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, combinado com os artigos 86 a 88 das Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto Nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e a delegação de competência constante na Portaria nº 3 da PCDF, de 11 de janeiro de 2012, reconheço a dívida no valor de R$ 16.971,69 (dezesseis mil, novecentos e setenta e um reais e sessenta e nove centavos), autorizada pelo Decreto Distrital nº 35.174, de 14 de fevereiro de 2014, relativa à conversão de licença prêmio em pecúnia, que será financiada com a dotação orçamentária da Polícia Civil no Fundo Constitucional do Distrito Federal do Orçamento da União, aprovado para o exercício de 2014 e alocada à Natureza da Despesa 3.1.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, da Operação Especial 28.845.0903.00NS.0053 – Pessoal Inativo e Pensionista da Polícia Civil do Distrito Federal.
SILVÉRIO ANTONIO MOITA DE ANDRADE

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 395, DE 23 DE MAIO DE 2014.
O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:
Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de Alienação Fiduciária, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.013800/2014, SICOOB LEGISLATIVO, CNPJ 03.329.154/0001-10.
Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 396, DE 23 DE MAIO DE 2014.
O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 267/2013, RESOLVE:
Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, exclusivamente relativo a veículos, e a autorização de seus profissionais credenciados para atuarem como despachante documentalista, a BITENCOURT DESPACHOS E FESTAS LTDA, CNPJ 05.404.671/0001-31, Processo nº 055.013797/2014.
Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 397, DE 23 DE MAIO DE 2014.
O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:
Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda, com cláusula de Alienação Fiduciária, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde ao registro de contratos e a consulta dos registros

realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.013683/2014, NASA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA, CNPJ 33.636.838/0001-25.
Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 398, DE 23 DE MAIO DE 2014.
O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:
Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de Alienação Fiduciária e Reserva de domínio, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.013687/2014, SICOOB EMPREPA – COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA EMBRAPA LTDA, CNPJ 02.338.666/0001-80.
Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 399, DE 23 DE MAIO DE 2014.
O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:
Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda, com cláusula de Alienação Fiduciária, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde ao registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.013685/2014, SICOOB JUDICIÁRIO, CNPJ 37.076.205/0001-60.
Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 400, DE 23 DE MAIO DE 2014.
O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:
Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de Reserva de domínio o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.013542/2014, V12 MOTORS COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA, CNPJ 08.604.798/0001-92.
Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 401, DE 23 DE MAIO DE 2014.
O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:
Art. 1º Credenciar, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 422 e 423/2012, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 732, 820 e 871/2012 e 65/2013 e as que a modificaram, pelo período de um ano a empresa privada, com a finalidade de formação, qualificação, atualização e reciclagem de candidatos e condutores: WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA SERPA -ME, inscrição no CNPJ nº 19.449.999/0001-89, processo nº 055.006621/2014.
Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.
RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 402, DE 23 DE MAIO DE 2014.
O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:
Art. 1º Credenciar, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 422 e 423/2012, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 732/2012 e 65/2013, pelo período de um ano a empresa privada, com a finalidade de formação, qualificação, atualização e reciclagem de candidatos e condutores: KLEUBER NUNES DA MATA - ME, CNPJ: 19.257.087/0001-05, PROCESSO Nº 055.008112/2014.
Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.
RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 403, DE 23 DE MAIO DE 2014.
O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:
Art. 1º Atualizar O CREDENCIAMENTO, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 422/2012, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 732/2012 e 65/2013, pelo período de um ano a empresa privada, com a finalidade de formação, qualificação, atualização e reciclagem de candidatos e condutores: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB VEJA LTDA-ME (Filial Santa Maria), CNPJ: 37.108.677/0002-39, PROCESSO Nº 055.026542/2013,
Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.
RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 404, DE 23 DE MAIO DE 2014.
O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:
Art. 1º Atualizar O CREDENCIAMENTO, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 422/2012, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 732/2012 e 65/2013, pelo período de um ano a empresa privada, com a finalidade de formação, qualificação, atualização e reciclagem de candidatos e condutores: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B 4 RODAS LTDA – ME (Filial Cruzeiro), CNPJ: 10.470.851/0001-51, PROCESSO Nº 055.032705/2013.
Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.
RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 405, DE 23 DE MAIO DE 2014.
O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – DETRAN/DF - no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:
Art. 1º Atualizar O CREDENCIAMENTO, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 422/2012, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 732/2012 e 65/2013, pelo período de um ano a empresa privada, com a finalidade de formação, qualificação, atualização e reciclagem de candidatos e condutores: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B 4 RODAS LTDA – ME (Filial Guará I), CNPJ: 10.470.851/0002-32, PROCESSO Nº 055.032704/2013.
Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.
RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 406, DE 23 DE MAIO DE 2014.
O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:
Art. 1º Atualizar o credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 422/2012, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 732/2012 e 65/2013, pelo período de um ano a empresa privada, com a finalidade de formação, qualificação, atualização e reciclagem de candidatos e condutores: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B CONFIANÇA LTDA-ME, CNPJ: 03.641.886/0001-40, PROCESSO Nº 055.033671/2013,
Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.
RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 407, DE 23 DE MAIO DE 2014.
O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:
Art. 1º Credenciar, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 422 e 423/2012, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 732, 820 e 871/2012 e 65/2013 e as que a modificaram, pelo período de um ano a empresa privada, com a finalidade de formação, qualificação, atualização e reciclagem de candidatos e condutores: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B REGIONAL EIRELI – ME , CNPJ: 18.966.780/0001-94, PROCESSO Nº 055.003169/2014.
Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.
RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 408, DE 23 DE MAIO DE 2014.
O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:
Art. 1º Credenciar, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 422 e 423/2012, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 732, 820 e 871/2012 e 65/2013 e as que a modificaram, pelo período de um ano a empresa privada, com a finalidade de formação, qualificação, atualização e reciclagem de candidatos e condutores: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES SIGA LTDA – ME, CNPJ: 19.186.906/0001-70, PROCESSO Nº 055.001302/2014.
Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.
RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 409, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Descredenciar, conforme dispõe o artigo 14, §2º da Instrução nº 731/2012, a entidade privada, de que trata o art. 147, I e §§ 1º a 4º e o art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro: ARTE TERAPIA CLINICA PSICOLÓGICA E MÉDICA LTDA-ME, CNPJ: 03.251.119/0001- 25, Processo nº 055.014493/2013.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO N° 410, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O DIRETOR GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, inciso XLI do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784 de 16 de março de 2007 e o artigo 1º, inciso I do Decreto nº 23.212 de 06 de setembro de 2002, RESOLVE: RETIFICAR a Instrução nº 231, de 26 de maio de 2011, publicada no DODF nº 101, de 27 de maio de 2011, pág. 64, para onde se lê: Conceder, leia-se Rever a Instrução nº 336, de 17 de dezembro de 2009, publicada no DODF nº 04, de 7 de janeiro de 2010, pág. 30, excluir o artigo 217, inciso I, alínea "a" da Lei 8.112/90, e incluir o artigo 217, inciso I, alínea "b" e o artigo 219 da Lei 8.112/90, mantendo os demais termos da Instrução Inicial. Processo 055-004929/2011.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA CONJUNTA Nº 14, DE 22 DE MAIO DE 2014. (*)

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto n.º 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO – 26.101 – Secretaria de Estado de Transportes/DF;
UG – 200.101 - Secretaria de Estado de Transportes/DF.

PARA: UO – 26.205 – Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF;
UG – 200.202 – Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF.

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
26.782.6216.3056.0003	44.90.51	135	19.288.820,00

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário visando atender despesas com execução de obras para implantação do Trevo de Triagem Norte – TTN, remodelação da Ponte do Braghetto, reabilitação de pavimentos e adequação da capacidade de tráfego, execução de estrutura cicloviária, bem como elaboração de projetos executivos decorrentes das obras de artes especiais a serem implantadas e remodeladas, para o exercício de 2014, consoante o processo nº 113.007.878/2012.

Art. 2º - A UO cedente poderá solicitar relatórios parciais sobre a execução do objeto a qualquer tempo.

Art. 3º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VICTOR RADA DE REZENDE
Secretário de Estado de Transportes
Titular da UO Cedente – Em exercício

FAUZI NACFUR JÚNIOR
Diretor Geral do DER/DF
Titular da UO

(*) Republicação por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 103, pág. 07, de 23/05/14.

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA

INSTRUÇÃO Nº 23, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O DIRETOR PRESIDENTE DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LIMITADA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIV, da Cláusula Vigésima Quinta do Contrato Social e Considerando a proposta apresentada pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Limitada – TCB do Plano de Demissão Voluntária – PDV, constante do processo administrativo nº 095.000.194/2011; Considerando a Resolução do Plenário do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, de 25 de março de 2014, autorizando a implantação de PDV aos empregados da TCB, homologada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, ambas com publicação no DODF nº 61, de 26 de março de 2014, página 7; Considerando que, nos termos das alíneas "a" e "b" do item 1 da referida Resolução do CPRH, na primeira etapa os elegíveis serão os empregados cedidos a outros órgãos, e, respectivamente, na segunda etapa os elegíveis serão os empregados em exercício nesta empresa; Considerando as disposições contidas na Lei nº 3.761, de 25 de janeiro de 2006, que cria unidade de Manutenção de Pessoal de Empresas, com o objetivo de manter assentamentos cadastrais, conceder vantagens, bem como proceder à elaboração de folhas de pagamento afins; Considerando as disposições contidas no Decreto nº 26.756, de 25 de abril de 2006, que estabelece a lotação e o exercício dos empregados da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Limitada – TCB, na atual Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal - SEAP; Considerando que, nos termos do Decreto nº 26.756/2006, a Gerência de Gestão de Pessoal e Empregados – GEPE/DIGEP/SUAG/SEAP é a unidade responsável pela gestão de pessoal dos empregados da TCB; Considerando a necessidade de oferecer amplo conhecimento aos empregados públicos da TCB interessados na adesão ao PDV; Considerando, finalmente, todos os procedimentos, instruções e regras contidas no processo administrativo nº 095.000.194/2011; RESOLVE:

Art. 1º Determinar a divulgação do Regulamento Geral do Plano de Demissão Voluntária – PDV da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Limitada – TCB, constante do Anexo I desta Instrução de Serviço;

Art. 2º Estabelecer, que, nos termos da alínea "a" do item 1 da Resolução do CPRH, os empregados cedidos e licenciados poderão manifestar interesse na adesão ao PDV.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta IS, para manifestação do empregado cedido ou que esteja licenciado quanto ao interesse na adesão do PDV, devendo obrigatoriamente preencher formulário próprio (Anexo II desta IS).

Art. 4º INFORMAR que o formulário de que trata o item III desta Instrução será oferecido pela Gerência de Gestão de Pessoal e Empregados – GEPE/DIGEP/SUAG/SEAP, instalada na Sala 710, Ala Oeste, 7º andar do Anexo do Palácio do Buriti, Brasília, DF, local onde será feito o cadastramento.

Art. 5º Informar que a GEPE é a unidade que poderá oferecer os eventuais esclarecimentos necessários, relativos à adesão ao PDV.

Art. 6º Informar que, após o preenchimento dos formulários, os pleitos serão previamente analisados pela GEPE, cuja análise e diligências necessárias obedecerão ordem de protocolização (data e hora de entrega) da adesão ao Plano.

Art. 7º Informar que, após a análise documental pela GEPE, os pedidos serão submetidos a esta Presidência, para deliberação.

ANEXO I
PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA – PDV
REGULAMENTO GERAL

1. DO OBJETIVO DO PROGRAMA

O Plano de Demissão Voluntária – PDV, a ser aprovado pelo Governo do Distrito Federal, oferecerá, mediante incentivos sociais e financeiros, oportunidade de desligamento voluntário dos empregados do Quadro de Pessoal Permanente da SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA – TCB.

Este Programa integra outras ações governamentais destinadas a baixar o custo da folha de pagamento da Empresa, bem como tornar viável a contratação de novos empregados, por concurso público, permitindo a reorganização da TCB, com vistas à ampliação da prestação de seus serviços no Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.

2. DO GLOSSÁRIO

Este Regulamento utiliza as seguintes abreviaturas:
PDV – Plano de Demissão Voluntária;
INSS – Instituto Nacional de Seguro Social;
PFT – Prêmio Futuro Temporário;
RM – Remuneração mensal do empregado, composta de verbas fixas, devida no mês do desligamento.
RG/PDV – Regulamento Geral do Plano de Demissão Voluntária.

2.1 - Para cálculo da RM, observando-se a especificidade atinente a cada empregado, serão consideradas as seguintes rubricas salariais:
Salário - (Código1002)
Gratificação Representação Incorporada - (Código 1030)
Diferença Salarial Judicial - (Código 1064)
Adicional por Tempo de Serviço - (Códigos 1502 e 1630)
Parcela Individual (Código 1760)
Complemento Salarial – (Código 1781)
Gratificação Incorporada – (Código 1971)
Gratificação de Titulação Judicial – (Código 1019);
Auxilio Diferença de Caixa – (Código 1973).

3. DA CLIENTELA ABRANGIDA

Este Programa destina-se aos empregados do Quadro de Empregos Permanentes da TCB, aposentados ou com tempo de contribuição ao INSS, no mínimo de 25 (vinte e cinco) anos para mulheres e de no mínimo 30 (trinta) anos para homens, mediante certidão de tempo de serviço fornecido pelo INSS e/ou simulação efetuada no site oficial da Previdência Social, e ter sido admitido na Empresa até 04 de outubro de 1988.

4. DOS REQUISITOS PARA ADESÃO AO PDV

Para aderir ao PDV o empregado deverá preencher os seguintes requisitos:

4.1 – O empregado que estiver sob correição ou respondendo a processo administrativo disciplinar, somente poderá aderir ao PDV após o julgamento final, quando não aplicada a pena de demissão e, na hipótese de aplicação de outra penalidade, após o seu cumprimento.

4.2 – Não ter sido condenado com decisão judicial transitada em julgado, cuja pena implique perda do emprego na TCB;

4.3 – Estar aposentado ou com tempo de contribuição ao INSS, no mínimo de 25 (vinte e cinco) anos para mulheres e de no mínimo 30 (trinta) anos para homens, mediante certidão de tempo de serviço fornecida pelo INSS e/ou simulação efetuada no site oficial da Previdência Social, e ter sido admitido na Empresa até 04 de outubro de 1988;

4.4 – No momento da adesão, não ser detentor de qualquer tipo de estabilidade, exceto na ocorrência de renúncia expressa pelo requerente;
4.5 – Não ser autor de ação judicial, de qualquer natureza, contra a TCB, no momento da adesão ao PDV, exceto se tiver realizado acordo judicial ou feito desistência espontânea perante o Juízo demandado até a data da adesão.
5. DO PRAZO PARA ADESÃO
Para formalizar adesão ao Programa, o empregado que atender os requisitos exigidos no item 4 terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação deste Regulamento, cujo prazo poderá ser prorrogado a critério da Presidência da TCB.
6. DAS CONDIÇÕES PARA O DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO
6.1 – Ter atendido a todos os requisitos exigidos no item 4;
6.2 – Ter deferido seu pedido de adesão ao PDV pela Presidência da TCB;
6.3 – Estar em efetivo exercício no emprego, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para o seu desligamento, e;
6.4 – Haver disponibilidade financeira suficiente para o cumprimento das obrigações da TCB, relativas ao PDV.
7. DAS VANTAGENS FINANCEIRAS
Para o empregado que tiver o seu pedido de adesão ao PDV deferido, fica assegurado o pagamento das seguintes verbas:
- saldo dos dias trabalhados, até o efetivo desligamento;
- férias vencidas, acrescidas de 1/3 constitucional e Gratificação de Férias;
- férias, acrescidas de 1/3 constitucional e 13º salário, proporcionais; e
- férias quinquenais não gozadas.
8. DOS INCENTIVOS AO DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO
Com o propósito de incentivar o desligamento voluntário, a TCB pagará ainda aos aderentes, as seguintes bonificações:
8.1 – PRÊMIO FUTURO TEMPORÁRIO – PFT
O PFT consiste numa bonificação mensal e temporária, equivalente a 68% (sessenta e oito por cento) do valor da RM devida no mês do desligamento.
8.1.1 – CORREÇÃO DO PFT
Definido o PFT, ficará este desvinculado da RM, sendo o Prêmio corrigido anualmente pelo INPC, na mesma data em que forem reajustadas as aposentadorias do INSS. Em caso de extinção do INPC, será aplicado o índice que o substituir. No primeiro ano, a correção será proporcional, da última data-base do empregado até o mês de correção das aposentadorias pelo INSS.
8.2 – OUTROS INCENTIVOS
8.2.1 – Importância correspondente a 40% (quarenta por cento), aplicados sobre os valores do FGTS depositados durante a vigência contratual com a TCB (saldo para fins rescisórios do FGTS), apurado na data do desligamento.
9. DO PAGAMENTO DAS VANTAGENS, DOS INCENTIVOS E DO PFT
9.1 – PAGAMENTOS DAS VANTAGENS E DOS INCENTIVOS
9.1.1 – As vantagens financeiras previstas no item 7 serão pagas integralmente na rescisão contratual;
9.1.2 – O pagamento dos incentivos elencados no subitem 8.2.1 será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, sendo a primeira parcela até o dia 30 do mês subsequente ao mês de desligamento e as demais de forma sequencial coincidindo com o pagamento dos demais empregados da TCB, juntamente com o valor do PFT mensal.
9.2 – PAGAMENTO DO PRÊMIO FUTURO TEMPORÁRIO - PFT
9.2.1 – O PFT será pago em 100 (cem) parcelas mensais e consecutivas, vencendo a primeira até o dia 30 do mês subsequente ao desligamento.
10. DA VIGÊNCIA DO PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA – PDV
O presente PDV entrará em vigor na data da homologação pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, precedida da deliberação do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH/SEAP.
11. DISPOSIÇÕES FINAIS
11.1 – O empregado aderente ao PDV fica desobrigado do cumprimento de aviso prévio, cuja modalidade de demissão será "pedido de demissão";
11.2 – É vedado o retorno aos quadros da TCB de quaisquer dos empregados desligados do PDV, exceto quando decorrente de aprovação em concurso público;
11.3 – Em caso de fusão, incorporação ou extinção da TCB, fica o Governo do Distrito Federal responsável pelo cumprimento do presente Programa perante os empregados aderentes desta Empresa;
11.4 – Em caso de falecimento do empregado que tenha aderido ao PDV, fica assegurada aos seus dependentes legais e herdeiros a integralidade do pagamento das parcelas vincendas, nas condições aqui regulamentadas;
11.5 – No caso de existir dívida do empregado para com a TCB, a Empresa fica autorizada a descontá-la integralmente da verba rescisória do empregado aderente, no ato de seu desligamento. Se a verba rescisória não comportar o desconto integral do débito, a TCB se obriga a cobrar o valor restante em parcelas mensais de, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do valor mensal do PFT, até a quitação integral da dívida;
11.6 – As dívidas da TCB já reconhecidas serão quitadas na forma estabelecida no Termo de Desligamento Voluntário;
11.7 – A Presidência da TCB expedirá as instruções necessárias para a operacionalização das ações pertinentes à adesão e o desligamento dos empregados, e;
11.8 – Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da TCB.

ANEXO II
REQUERIMENTO PARA ADESÃO AO PDV/TCB

Ao Senhor
Diretor Presidente da TCB

Eu,_____,
matrícula nº _____, empregado desta Empresa, admitido em ____/____/____, requer neste ato a Vossa Senhoria sua ADESÃO ao PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - PDV, POR ACORDO E COM INCENTIVOS SOCIAIS E FINANCEIROS, em conformidade com o REGULAMENTO GERAL, contido no Processo nº 095.000.194/2011.
Declaro que estou ciente das condições de adesão ao Programa, concordando com todas as regras acordadas, às quais me submeto integralmente, por livre e espontânea vontade.

Nestes Termos,
Pede e Aguardo Deferimento.

Brasília-DF, _____de _____de 2014.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 44, DE 23 DE MAIO DE 2014.
O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso VII do artigo 14 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei nº 10.520/2002, conforme deliberação da Diretoria Colegiada, tendo em vista o que consta nos autos do Processo 197.000.195/2014, referente ao Pregão Eletrônico nº 04/2014 que versa sobre a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização de eventos, tendo em vista a adjudicação de seu objeto, pelo pregoeiro, em favor da empresa Estalo Agência Promocional Ltda. - ME, CNPJ nº 08.595.260/0001-69, RESOLVE: HOMOLOGAR o certame.
VINICIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

PORTARIA Nº 118, DE 23 DE MAIO DE 2014.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 34.195, de 06 de março de 2013, RESOLVE:
Art. 1º Aprovar a participação da SESP no evento "Bora de Bike - 2014", nos termos constantes do processo 220.000.724/2014.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
CÉLIO RENÉ TRINDADE VIEIRA

FUNDO DE APOIO AO ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA SEGUNDA (2ª) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
Aos dezesseis dias do mês de maio de dois mil e quatorze, às dezessete horas na Sala de Reuniões da Secretaria de Esporte, localizada no 2º andar do Edifício Nazir, situado na SEPN 509 Norte - Brasília-DF, foi realizado a Segunda Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal – CONFAE, com a presença do Senhor Célio René Trindade Vieira, Secretário de Estado de Esporte e Presidente do CONFAE/DF; Valdeni Leite da Silva, Secretário Executivo; Tatiana Barros Costa e Késia Silva de Oliveira, Conselheiras Titular e Suplente respectivamente, Representantes da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento; Juarez Oliveira Sampaio, Conselheiro Suplente, Representante da Secretaria de Estado de Educação, José Luiz Marques Barreto, Conselheiro Titular, Representante da Secretaria de Estado de Fazenda, José Antônio Soares Silva, Conselheiro Titular, Representante das Federações Desportivas do Distrito Federal; Ulisses de Araújo, Conselheiro Titular e Representantes do Esporte para Pessoas com Deficiência do Distrito Federal; Emanuella Marques e Filipe Ferreira Guedes, Conselheira Titular e Conselheiro Suplente, Representante do Esporte Universitário e Carla Ribeiro Testa, Conselheira Titular, Representantes dos Atletas do Distrito Federal. O Secretário de Estado de Esporte e Presidente do CONFAE, Célio René Trindade Vieira, em quorum suficiente declarou aberta a segunda Reunião Extraordinária do Conselho de

Administração do Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal, por conseguinte, o Sr. Valdeni Leite da Silva, Secretario Executivo apresentou a pauta da 2ª Reunião Ordinária do CONFAE com os seguintes assuntos: 1. Apresentação e análise do PROJETO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE elaborado pela SESP; 2. Deliberação sobre a utilização de parte dos Recursos a serem descentralizados do FAE a SESP por código especifica, para fomentar ações existentes da SESP, via Projeto de Desenvolvimento do Esporte; 3. Posse dos Conselheiros da Secretaria de Estado de Educação e Planejamento; 4.Análise e deliberação sobre os novos requerimentos/ formulários padrão: fisico e jurídico de solicitação ao CRC/DF junto ao CONFA; 5. Reanalise do "Checklist" e procedimentos administrativos; 6. Situação das gratificações pela participação dos Conselheiros no CONFAE, definição de um parecer sobre JETON; 7. Assuntos Gerais; Iniciada a reunião o Presidente do CONFAE, Sr. Célio René Trindade Vieira, deu boas vindas aos participantes e deu a palavra a Subsecretária Elizabeth Ribeiro para explicitar o Projeto de Desenvolvimento de Esporte, assim como sanar dúvidas a respeito da utilização dos recursos, o qual foi aprovado pelo CONEF/DF no dia 14 de maio do corrente ano durante a realização da 18° Reunião Plenária, e após apresentado ao CONFAE para deliberação foi aprovado pelos Conselheiros à descentralização de R$ 4.590,000,00 (quatro milhões, quinhentos e noventa mil reais) do FAE para a Secretaria de Estado de Esporte, especificando que esse será utilizado conforme Projeto de Desenvolvimento do Esporte, devendo o processo n° 220.000.707/2014 que trata da Descentralização de Recurso ser encaminhado à Secretaria Executiva do CONFAE para executar os atos administrativos de descentralização. Foi orientado pelo Conselheiro José Antônio do CONFAE - Vice-Presidente quanto a responsabilidade de todos os Conselheiros quanto à gestão dos recursos do FAE. Ficou consignado para a próxima reunião a criação de um grupo de trabalho para acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do FAE o qual será descentralizado. Seguindo a pauta, foram empossados os seguintes conselheiros: Tatiana Barros Costa e Késia Silva de Oliveira, Conselheiras Titular e Suplente respectivamente, Representantes da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento e Juarez Oliveira Sampaio, Conselheiro Suplente, Representante da Secretaria de Estado de Educação. Não compareceu para tomar posse o senhor Marcelo Aguiar dos Santos Sá, Conselheiro Titular e Representante da Secretaria de Estado de Educação o qual tomará posse na próxima reunião. Já sobre os requerimentos do certificado de Registro Cadastral (CRC/DF), pessoa jurídica foi sugerida a criação de um Grupo de Trabalho composto pelos seguintes Conselheiros: Carla Ribeiro, Ulisses Araújo, Késia Silva e Tatiana Barros para emitir parecer sobre as Entidades que não fazem parte do Sistema Nacional do Desporte de acordo com o art. 19 e 20 da Lei 12.868/13 devendo pesquisar junto ao Ministério do Esporte e Procuradoria Geral do Distrito Federal para posterior aprovação pelo CONFAE. Quanto à pessoa Física ainda não será aceito o CRC/DF. Passando para a Reanalise do "Checklist" ficou decido sairá do "site" da SEsp e ficou decidido que a Secretaria Executiva providenciará um modelo sobre o recebimento ou não de recursos público. Sobre a Gratificação Jeton, foi colocado para conhecimento de todos os Conselheiros o processo 220.000. 287/2014, que trata da Concessão de Gratificação, onde o Conselheiro José Luiz Marques Barreto explicou que segundo informação da Secretaria de Estado da Fazenda de é inviável o referido pagamento por falta de previsão legal, sendo assim ficou estabelecido a criação de um Grupo de Trabalho composto pelos seguintes Conselheiros: José Luiz Marques Barreto, Emanuela Barreto e José Antônio para estudo e sistematização de documentos para a Secretaria Executiva do CONFAE a fim de autuar em processo com intuito de criação de um Projeto de Lei que vise regulamentar o pagamento de Jeton aos Conselheiros do CONFAE. Foi proposto pelo Conselheiro José Antônio uma Monção Honrosa às servidoras: Elizabeth Ribeiro e Daniela Oliveira de Souza por terem em tempo hábil criado o Projeto de Desenvolvimento do Esporte. Quanto ao levantamento das necessidades dos materiais e equipamentos para suprir as necessidades de funcionamento administrativo do FAE ficou decido que a Secretaria Executiva do CONFAE fará a relação. O Vice-Presidente do CONFAE, José Antônio, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião às 18h45min horas, da qual eu, Valdeni Leite da Silva, lavrei a presente a ata lida e achada conforme, a secretariei e a subscrevo.

CÉLIO RENÉ TRINDADE VIEIRA, Presidente do CONFAE. VALDENI LEITE DA, SILVA, Secretário Executivo do CONFAE. TATIANA BARROS COSTA, Conselheira Titular - Representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento. KÉSIA SILVA DE OLIVEIRA, Conselheira Suplente- Representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento. José Luiz MARQUES BARRETO, Conselheiro Titular - Representante da Secretaria de Estado de Fazenda. JUAREZ OLIVEIRA SAMPAIO, Conselheiro Suplente - Representante da Secretaria de Estado de Educação. JOSÉ ANTÔNIO SOARES SILVA, Conselheiro Titular - Representante da Associação das Federações Desportivas do Distrito Federal. ULISSES ARAÚJO, Conselheiro Titular - Representante do Esporte das pessoas com Deficiência no Distrito Federal. EMANUELLA MARQUES, Conselheira Titular - Representante do Esporte Universitário do Distrito Federal. FILIPE FERREIRA GUEDES, Conselheiro Suplente - Representante do Esporte Universitário do Distrito Federal. CARLA RIBEIRO TESTA, Conselheira Titular - Representante dos Atletas do Distrito Federal.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 05, DE 14 DE MAIO DE 2014.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e ainda, de acordo com o disposto no artigo 19, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996; e de acordo com o inciso I, artigo 38, do Decreto nº 16.098/1994, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 44.101/UG: 440.101 – Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

PARA UO 09.101/UG: 090.101 – Secretaria de Estado da Casa Civil

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR TOTAL
14.422.6222.2267.0005	33.90.39	100	R$ 3.863,69

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário destinado a atender despesas pela utilização de linhas telefônicas, dos meses de janeiro e fevereiro/2014, do Sistema 151 do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal-IDC-PROCON-DF.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JEFFERSON RIBEIRO
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do DF
Unidade Orçamentária Cedente

SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil
Unidade Orçamentária Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

PORTARIA Nº 199, DE 23 DE MAIO DE 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 34 do Decreto nº 32.716, de 1º de Janeiro de 2011, e o art. 244, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Acolher, na íntegra, o Despacho nº 0145/2013 – AJL/SECriança (fls. 162 a 166), na forma em que foi exarado, constante no processo 417-001004/2013.

Art. 2º Determinar o arquivamento, pela perda do objeto do referido processo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE APARECIDA DA CRUZ

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 41, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204 de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do DF n.º 139, de 16 de julho de 2012 e, considerando o que dispõe o artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão da Sindicância nº 0417.001.947/2013, instaurada pela Portaria nº 27, de 23 de abril de 2014, publicada no DODF n.º 81, de 24 de abril de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR SILVA DOS REIS

FUNDO DE DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 18° REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2014

Aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze, no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizado no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte - SAAN- Quadra 01, Lote C, às nove horas e cinquenta minutos, o presidente da Comissão, Emilson Ferreira Fonseca, abriu os trabalhos da Décima Oitava Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FDCA/DF. Estavam presentes os seguintes conselheiros: Valdemar Martins da Silva, representante da Casa de Ismael; Sirlene Gomes Ribeiro, representante do Instituto Marista de Solidariedade - UBEE; Cleidison Figueredo dos Santos, representante da Secretaria da Criança; Emilson Ferreira Fonseca, representante da Secretaria de Planejamento; Ariovaldo Nogueira e Luiza Arcangela de A. Carneiro, representantes da UNGEF/Secriança; Clemilson Graciano da Silva, presidente do CDCA/DF; Jairo de Sousa Junior, Secretário Executivo do CDCA/DF; e os Assessores do CDCA/DF: Ivan Guedes, Eliane dos Santos Oto de Quadros, Michelle Sandes e Tábata Costa. A reunião iniciou-se com a leitura e aprovação das atas da 15ª e 17ª reuniões. Em seguida o chefe da UNGEF/SECRIANÇA Ariovaldo informou que todos os processos, que são os seguintes: 0417-000417/2014, Lar Assistencial Maria de Nazaré-LAMANA; 0417-000402/2014, Casa do Caminho; 0417-000426/2014, União Brasileira de Educação e Ensino – UBEE; 0417-000422, Assistência Social Casa Azul; 0417-000429/2014, Associação Brasileira de Educação e Cultura – ABEC (Marista); 0417-000430/2014, Instituição Transforme – Ações Sociais e Humanitárias; 0417-000410/2014, Associação Cristã de Moços de Brasília; 0417-000401/2014, Projeto Integral de Vida – Pró-Vida, que tratam dos projetos aprovados para execução durante a Copa do Mundo de 2014 foram enviados para a Procuradoria Geral do Distrito Federal e se estiverem de acordo com exigências legais os recursos poderão ser liberados a partir da última semana do mês de maio de 2014, com exceção do Processo 0417000411/2014, da instituição

Ação Social do Planalto, que encontra-se com o nome no SIGGO, que tal inclusão impede de formalizar convênio com a SeCriança. Seguindo a pauta da Reunião, quanto ao Ofício para o MPDFT, foi sugerido pelo CDCA/DF a alteração dos artigos 25 e 35 da LDO. A proposta de alteração será apresentada na Reunião da Diretoria Executiva CDCA/DF, que ocorrerá no dia 13/5/2014. Ainda nesse ponto de pauta foi lembrado por Ariovaldo, a necessidade de deliberação acerca dos percentuais de aplicação dos recursos e tendo em vista a urgência, foi sugerido pelo mesmo a realização de uma reunião específica para discutir tais percentuais, além da PLOA e da LDO. A sugestão foi aprovada. Após, foi relatada por Ariovaldo a situação atualizada dos processos do FDCA/DF. Foi solicitada por ele, ao CDCA, a atualização da lista dos processos arquivados para apresentação na próxima reunião do conselho. A solicitação foi aceita. O parecer do Processo nº 400.000.539/2010 – Obras Sociais Jerônimo Candinho que já havia sido aprovado em reuniões anteriores, na presente reunião foi assinado o parecer. Quanto ao Processo nº 417.001.938/2013 – Associação Maria de Nazaré, foi informado que o processo se encontra no CDCA para a tomada de providências. Foi discutido também o cumprimento ou não da determinação da Procuradoria Geral do Distrito Federal para que o mencionado processo fosse encaminhado à Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal. Foi decido pelo encaminhamento dos autos. O parecer do Processo de prestação de contas da Associação Ludocriarte (417-001351/2012) foi assinado e os autos serão encaminhados para referendo da Plenária, e após, serão arquivados. Quanto ao percentual mínimo referente à Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2014, ficou decido que a Resolução Ordinária nº 118, de 13 de dezembro de 2012, será republicada sendo mantido o percentual de 20% (vinte por cento) para aplicação dos recursos, havendo apenas a substituição do ano de 2012 pelo ano de 2013, quando da republicação. Com relação ao ponto de pauta do MEMO 14/2014 – UNGEF/Secriança – Instituição Abrigo dos Excepcionais de Ceilândia, foi informado por Ariovaldo que houve mudança na situação da Entidade Abrigo dos Excepcionais de Ceilândia. O presidente da Comissão, Emilson, solicitou que esse assunto fosse incluído na pauta da próxima Plenária. A solicitação foi aceita. O ponto da pauta referente a situação da ABRACE ficou prejudicado. Quanto ao Ofício 0003/2014 – Instituto Batucar – Processo nº 002.000.386/2011, foi informado que o instituto requereu por meio do referido ofício a liberação do recurso destinado ao Projeto Batucadeiros. Foi informado pela Assessoria do CDCA que o mencionado processo foi arquivado, pois o Instituto não tinha registro junto ao CDCA/DF. Em votação, os conselheiros presentes na Reunião decidiram pelo desarquivamento do processo para análise e deliberação. Foi sugerido pelo Secretário Executivo do CDCA/DF, Jairo, a elaboração de Edital Temático a ser publicado em junho de 2014. A sugestão foi aceita. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às doze horas e trinta e sete minutos, e eu, Tábata da Silva Costa, Assessora do CDCA, lavrei a presente ata que vai assinada pelo coordenador do Conselho de Administração do FDCA/DF.

EMILSON FERREIRA FONSECA

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 144, DE 22 DE MAIO DE 2014.

Dispõe sobre a aplicação e alocação de recursos destinados às ações voltadas ao atendimento de crianças e adolescentes no âmbito do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por força da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), regido pela Lei Distrital nº 5.244/2013, e vinculado administrativamente à Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e regimentais, por deliberação da 242ª Reunião Plenária Ordinária, de 22 de maio de 2014 e, ainda;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal traz, em seu artigo 227, o Princípio da Prioridade Absoluta da Criança e do Adolescente que deve ser observado pela família, pela sociedade e também pelo Estado;

CONSIDERANDO que a Lei nº 5.244, de 16 de dezembro de 2013, em seu art. 3º, inciso IV, estabelece como competência do Conselho de Direitos da Criança e Adolescente – CDCA/DF assessorar o Poder Executivo na elaboração do plano plurianual e da proposta orçamentária, no que se refere à destinação de recursos públicos para as áreas relacionadas com a política e atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho de Direitos da Criança e Adolescente – CDCA/DF, promover, defender e controlar a efetivação dos direitos, em sua integralidade, em favor de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelece as metas e as prioridades da Administração Pública para o exercício financeiro subsequente;

CONSIDERANDO que o Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente – CDCA/DF entende que a Lei de Diretrizes Orçamentárias é um dos instrumentos para o cumprimento do Princípio da Prioridade Absoluta da Criança e do Adolescente. RESOLVE:

Art. 1° Recomendar à Câmara Legislativa do Distrito Federal a alteração dos artigos 25 e 35 do PL nº 1.911/2014, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2015, que passarão a ter a seguinte redação:

Emenda Aditiva ao Art. 25 [...]

§2º. O percentual de que trata o inciso III não se aplica aos recursos destinados a financiar os programas e projetos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FDCA/DF.

Emenda Substitutiva ao Art. 35

Art. 35 As unidades orçamentárias devem, quando da elaboração de suas propostas orçamentárias, priorizar a alocação de recursos para despesas com ações voltadas ao atendimento de crianças e adolescentes.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLEMILSON GRACIANO DA SILVA
Presidente do CDCA/DF

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 145, DE 22 DE MAIO DE 2014.

Aprova percentual mínimo de aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FDCA/DF no sistema socioeducativo para o exercício de 2014.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL – CDCA/DF, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), regido pela Lei Distrital nº 5.244/2013 e vinculado administrativamente à Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, considerando o disposto na Lei Complementar nº 151, de 30 de dezembro de 1998 e a Resolução Normativa nº 61 do CDCA/DF, no uso de suas atribuições, por deliberação da 242ª Reunião Plenária Ordinária, de 22 de maio de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Referendar a decisão do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FDCA/DF, que definiu a aplicação mínima de 20% (vinte por cento) dos recursos arrecadados em 2013 no Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para financiamento das ações de atendimento socioeducativo no ano de 2014, conforme previsão do art. 31 da Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012.

Art. 2º Os recursos definidos no art.1º serão aplicados em ações, em especial para acompanhamento, capacitação, formação profissional de jovens, sistemas de informação e de avaliação e serão prioritariamente voltadas às medidas socioeducativas em meio aberto

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLEMILSON GRACIANO DA SILVA
Presidente do CDCA/DF

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA N° 146, DE 22 DE MAIO DE 2014.

Autoriza remanejamento de recursos previstos na lei orçamentária em 2014 e aprova percentuais a serem utilizados nos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – FDCA/DF para a Lei Orçamentária Anual - exercício de 2015.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por força da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), regido pela Lei Distrital nº 5.244, de 17 de dezembro de 2013 e vinculado administrativamente à Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, considerando a Lei Complementar n° 151, de 30 de dezembro de 1998 e conforme disposto na Resolução Normativa nº 61 do CDCA/DF, no uso de suas atribuições, e por deliberação da 242ª Reunião Plenária Ordinária, de 22 de maio de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Unidade de Gestão de Fundos – UNGEF da Secretaria da Criança a remanejar os recursos previstos no Programa: Realização de Eventos (14.243.6223.3678.2714) – Orçamento do FDCA/DF de 2014, para o Programa Realização de Estudos e Pesquisas (14.243.6223.3711.6183), natureza de despesa 335043.

Art. 2º Referendar a decisão do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FDCA/DF, que definiu, conforme anexo 1, os percentuais de utilização de Recursos do Fundo dos Direitos do Distrito Federal - FDCA/DF para a Lei Orçamentária Anual do exercício de 2015.

CLEMILSON GRACIANO DA SILVA
Presidente do CDCA/DF

ANEXO I

PROGRAMA/AÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	Proposta (%) 2015
Assistência aos Adolescentes em Risco Pessoal e Social 14.243.6223.2102.9722	335043	50%
	445042	30%
Realização de Estudos e Pesquisas 14.243.6223.3711.6183	335043	10%
	339039	10%

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 548, DE 14 DE MAIO DE 2014.

Dispõe sobre a concessão de registro provisório do GRUPO CULTURAL AZULIM.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos

dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:
Art. 1º Conceder, por 90 (noventa) dias a contar da entrada em vigor desta resolução, registro provisório do Grupo Cultural Azulim sob o nº 548/2014, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo 417-001.676/2013.
Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
CLEMILSON GRACIANO

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 549, DE 14 DE MAIO DE 2014.
Dispõe sobre a concessão de registro provisório do INSTITUTO CRIAR OPORTUNIDADE HUMANA.
O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:
Art. 1º Conceder, por 90 (noventa) dias a contar da entrada em vigor desta resolução, registro provisório do Instituto Criar Oportunidade Humana sob o nº 549/2014, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo 417-001.691/2013.
Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
CLEMILSON GRACIANO

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 550, DE 09 DE MAIO DE 2014.
Dispõe sobre a concessão de registro provisório da ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA VIDA.
O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:
Art. 1º Conceder, por 90 (noventa) dias a contar da entrada em vigor desta resolução, registro provisório da ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA VIDA sob o nº 550/2014, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo nº 417-001.687/2013.
Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
CLEMILSON GRACIANO

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 551, DE 09 DE MAIO DE 2014.
Dispõe sobre a concessão de registro provisório da ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURAL PASTOR CRISTIANO ALVES RODRIGUES.
O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:
Art. 1º Conceder, por 120 (cento e vinte) dias a contar da entrada em vigor desta resolução, registro provisório da ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURAL PASTOR CRISTIANO ALVES RODRIGUES sob o nº 551/2014, e inscrever seu Programa de Proteção nos Regimes de Acolhimento Institucional e Orientação e Apoio Sociofamiliar, em conformidade com o processo nº 417-002.089/2013.
Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
CLEMILSON GRACIANO

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 552, DE 03 DE MAIO DE 2014.
Dispõe sobre a concessão de registro provisório da VILA DO PEQUENINO JESUS.
O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:
Art. 1º Conceder, por 90 (noventa) dias a contar da entrada em vigor desta resolução, registro provisório da VILA DO PEQUENINO JESUS sob o nº 552/2014, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Acolhimento Institucional, em conformidade com o processo nº 417-001.675/2013.
Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
CLEMILSON GRACIANO

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 553, DE 22 DE MAIO DE 2014.
Dispõe sobre o indeferimento de registro da ASSOCIAÇÃO CULTURAL MENINO DE CEILÂNDIA.
O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno e por decisão da 242ª Reunião Plenária Ordinária, de 22 de maio de 2014, RESOLVE:
Art. 1º Indeferir o registro da ASSOCIAÇÃO CULTURAL MENINO DE CEILÂNDIA, processo nº 417-001.279/2012.
Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
CLEMILSON GRACIANO

ATA DA 241ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA
Aos vinte e quatro dias de abril de dois mil e catorze, na sala de reuniões da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, localizada no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte – SAAN, Quadra 01, Lote C, Comércio Local, Brasília/DF, às nove horas e vinte e cinco minutos, ocorreu a abertura oficial da 241ª Reunião Plenária Ordinária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA/DF, sob a Presidência do conselheiro Clemilson Graciano da Silva, representante da União Brasileira de Educação e Cultura – UNBEC. Item 1 – Abertura. Após a saudação inicial, o Presidente agradeceu a presença dos conselheiros (as): Joseane Barbosa da Silva do Instituto Marista de Solidariedade – UBEE, Fábio Teixeira Alves do Centro de Ensino e Reabilitação – CER, Edi Sinedino de Oliveira da Associação Brasileira de Odontologia – ABO, Arilda Guedes dos Santos Silva do Centro Brasileiro de Promoção e Integração Social – INTEGRAR, Rosicleide Caldas Lacerda da TRANSFORME Ações Sociais e Humanitárias, Alexandre Valle dos Reis da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal- SEDEST, Emilson Ferreira Fonseca da Secretaria de Planejamento, Nelson Luiz Rabelo de Souza da Secretaria de Desenvolvimento da Região Metropolitana do DF, Patrícia Andrade Santiago Melo das Aldeias Infantis, Valdemar Martins da Silva da Casa de Ismael, Ranyelle Adorno Braz do Centro de Integração Empresa Escola - CIEE, Ulysses José dos Santos Neto da Associação de Escoteiros do Mar do Distrito Federal- AEMAR, Cleidison Figueiredo dos Santos da Secretaria da Criança, Janilce Guedes de Lima da Secretaria de Saúde, Maria Cláudia Borges de Oliveira da Secretaria de Governo, Douglas Carlos Souza Cabral da Secretaria de Esporte, Erika Goulart Araújo da Secretaria de Educação, Maria Marta Ramalho da Secretaria de Justiça, Marília Sampaio Teixeira Pinto da Coordenadoria de Juventude, Renato Neves Pereira Filho da Secretaria de Segurança Pública, Amélia Mendes Rabelo da Secretaria de Cultura, Conceição Nascimento da Secretaria da Mulher e dos demais participantes Sabino Manda do Instituto Berço da Cidadania, José Luiz J. de Oliveira e Megaron de Carvalho da UNB- Universidade de Brasília, Daphne Machado Cortizo da SUBSIS- Subsecretaria do Sistema SocioEducativo da Secretaria da Criança, Amanda Tuma do MPDFT- Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Luciana F. Fernandes, Daniela B. Santos e Diego Rafael S. Rocha da RENAPSI- Rede Nacional de Aprendizagem, Victor Nunes Gonçalves e Eliana Xavier de Almeida do Conselho Tutelar Brasília I. Os conselheiros representantes do SINDSASC- Sindicato dos Servidores de Assistência Social e Cultural do GDF, Secretaria de Turismo, Instituto Berço da Cidadania, NCST- Nova Central Sindical do Trabalhador do Distrito Federal, Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal - SINTIBREF justificaram a ausência. Os conselheiros representantes da Secretaria do Trabalho e do CCC - Centro Comunitário da Criança não justificaram a ausência na Reunião. Item 2 – Apresentação e Diplomação. O Presidente Clemilson Graciano apresentou a Vice-Presidente do Conselho, Eliane Aparecida da Cruz, Secretária de Estado da Criança e seguiu com a Diplomação dando-lhe as boas vindas ao Conselho. A Vice Presidente agradeceu, e após uma breve apresentação de seu currículo profissional, fez uma explanação acerca da importância da atuação dos Conselhos em âmbito Nacional e Distrital, e colocou à disposição seus préstimos pessoais, e enquanto Secretária da Criança, o pleno apoio ao Conselho. Em seguida, a Secretária solicitou permissão para se ausentar da Plenária por motivo de agenda. Item 3 – Aprovação da Ata. O Presidente Clemilson Graciano apresentou a Ata da 24ª Reunião Plenária Extraordinária de 03 de Maio de 2014, a Ata foi aprovada com ressalvas. Item 4 – Informes. O Presidente Clemilson Graciano, juntamente com o conselheiro Cleidison Figueiredo, trouxe informes sobre a participação na Reunião realizada nos dias 10 e 11 de abril no CONANDA, para discussão sobre a Política Nacional de Atendimento Socioeducativo, apresentação das diretrizes para a 10ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos de Criança e Adolescentes, e eleição para os Conselhos Tutelares em 2015; O Distrito Federal e os Estados terão até o mês de novembro pra Construção do Plano Distrital do SINASE; a SDH/CONANDA disponibiliza consultoria para elaboração do Plano, e advertiu que a gestão do Plano é vinculada a Secretaria executora da política, juntamente com o Conselho de Direito; O CONANDA apresentou edital, que entre outras providências, oferece suporte para que as instituições elaborem o Plano Decenal, que serve como suporte para os demais planos, com prazo de 18 meses para conclusão, e abre ainda espaço para o conveniamento com organizações que queiram participar em parceria com os conselhos, na construção dos seus planos decenais. O Presidente Clemilson Graciano explica que, segundo o edital, os projetos precisam ser aprovados pelo conselho local, e depois encaminhados para CONANDA, ele sugere ainda, que seja publicada essa semana uma resolução com as recomendações necessárias, reitera a importância das organizações no processo, e lembra que o prazo para apresentação do Projeto será até trinta e um de Maio; O CONANDA criou um grupo de trabalho para deliberar sobre a eleição para os Conselhos Tutelares em 2015, onde tem realizado diálogo com o TSE na perspectiva de um processo unificado com urnas eletrônicas em âmbito Nacional, o Presidente Clemilson Graciano sugeriu ao Conselho a

composição de um grupo de trabalho para elaborar as minutas e resoluções que irão disciplinar o processo no Distrito Federal; O CONANDA instituiu o G 27, onde os vinte e seis Estados e o Distrito Federal deverão indicar até junho um adolescente para compor o Comitê organizador das Conferências. A conselheira Joseane Barbosa sugeriu que a partir dos vinte adolescentes que participaram como delegados na última Conferência Nacional, fosse realizada a escolha de um representante, por já ter conhecimento do processo. O conselheiro Valdemar Martins sugeriu que cada instituição indique um adolescente. O Presidente deliberou que a Secretaria Executiva vai chamar os vinte adolescentes que participaram como delegados, e fazer o convite para as organizações que tenham interesse para que seja feita a escolha do representante do Distrito Federal, e a partir desse grupo será elaborada uma relação para composição também do Conselho Consultivo. O Presidente Clemilson Graciano trouxe informes sobre a participação no "8º Encontro Nacional da Agenda de Convergência e dos Comitês Locais para Proteção Integral dos Direitos da Criança e do Adolescente no contexto dos Megaeventos" ocorrido nos dias 15 e 16 de abril e relato da reunião do Comitê Distrital de Proteção à Criança e ao Adolescente para Grandes Eventos no Âmbito do Distrito Federal ocorrida no dia 10 de abril; A Agenda de Convergência é composta de várias organizações entre elas os Conselhos de Direitos, o CDCA/DF, que tem participado de todas as agendas, e questionou a Secretaria de Direitos Humanos quanto à necessidade de focar nos desafios, pois os Estados têm apresentado check list, mas não tem sido discutido os verdadeiros desafios que estão postos para os grandes eventos, mais precisamente Copa do Mundo, ressaltou o pouco diálogo acerca dos desafios e ausência de proposições para ações ante os problemas; indagou sobre a participação de crianças e adolescentes nas manifestações passadas e possíveis violações de direitos. O Comitê local se reuniu na semana passada e se reunirá novamente hoje com os desafios de pensar na estrutura que será dada ante a prevenção da violação de direitos nos evento de Brasília; Informou que o espaço da Fun Fest será transferido para Taguatinga e deverá ser criado um mecanismo de proteção e prevenção para violações de crianças e adolescentes. Informe sobre o convite endereçado ao Secretário de Educação e à Promotoria de Justiça de Defesa da Educação – PROEDUC para discussão sobre as construções dos Centros de Educação da Primeira Infância – CEPI. O Presidente Clemilson Graciano informou sobre a ausência da Secretaria de Educação por motivo de agenda, e que esta se comprometeu a participar em outra oportunidade. Esclareceu que em plenária as indagações do Ministério Público com relação às creches seriam apresentadas, e num segundo momento as indagações da Secretaria de Educação, para posterior diálogo sobre o tema aconteceria, a nível de Conselho. O Presidente Clemilson Graciano informou sobre a primeira reunião para reativação do Fórum dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal (DCA), que contou com a participação de quase quarenta organizações, após diálogo sobre a importância desse espaço na defesa de crianças e adolescentes, foi destacado um colegiado de seis organizações, sendo elas o Conselho Regional de Psicologia (CRP), Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes (CECRIA), Associação Apoio aos Portadores Necessidades Especiais DF (Adapte), Berço da Cidadania, Instituto Educacional São Judas Tadeu, Organização ligada a Justiça Juvenil. Item 5 – Apresentação PROEDUC. Amanda Tuma, do MPDFT discorreu sobre a ausência de vagas na educação infantil no Distrito Federal, e esclareceu que por meio do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC 2) foi realizado termo de cooperação entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), o Governo do Distrito Federal e da Secretaria de Educação do DF, onde estão previstas a construção de 111 Centro de Educação da Primeira Infância (CEPI). A promotora ainda trouxe dados estatísticos do IBGE no ano de 2012 e do INEP em 2010 com relação às demandas e ofertas de vagas em creches no Distrito Federal onde apresenta a menor taxa de cobertura do país, dados que se confirmaram na auditoria realizada pelo Tribunal de Contas do DF no ano de 2013, que indicou no ano de 2011/2012, decréscimo de vagas na criação e oferta das mesmas, descumprindo assim as modestas metas do Plano Plurianual; A promotora Amanda, declara também, que O MPDFT, no ano de 1993 ajuizou Ação Pública no intuito de obrigar o Governo a criar vagas para atender as demandas das creches no Distrito Federal, e que no ano de 2010, o Supremo Tribunal Federal julgou procedente o pedido, mas a sentença ainda não foi cumprida, e que desde então a Vara da Infância tem solicitado informações do Governo, e que recentemente este apresentou a proposta da construção de 111CEPI's, expondo que atualmente estão em construção cerca de 43 unidades para atender crianças de 0 a 5 anos; O MPDFT elucida que, para a liberação da verba o GDF tem que apresentar terreno escriturado e que atenda a alguns padrões técnicos, as outras despesas são por conta do FNDE; Destaca a promotora, que as localidades para construção dos centros tem chamado a atenção, e que inclusive a Associação de Moradores do Lago Norte, questionou a construção de três CEPI's na região, por entender haver regiões vizinhas com maior necessidade e demanda. Os conselheiros se posicionaram em relação à ponderação da promotora, argumentando que em locais de classe média, como o Lago Norte, existe demanda para creches, advinda dos filhos das trabalhadoras domésticas que ali prestam serviço, e passam a maior parte do dia. O conselheiro Valdemar Martins, falou sobre a pesquisa realizada anualmente por sua instituição, onde aponta que muitas mães preferem creches perto do local de trabalho, e ressaltou também que em alguns casos a criança dorme com a mãe no local de trabalho; O PROEDUC se posiciona quanto à preocupação das construções desses centros de fato, atenderem a população que precisa desse serviço, independente das questões administrativas, e que não sejam criadas vagas, apenas para efeito de metas, e verificar as prioridades das administrações na reserva de espaços para equipamentos públicos essenciais; Sabino Manda chama a atenção quanto a não previsão de regularização e destinação de espaços públicos em áreas mais vulneráveis, e sugere uma conversa com a TERRACAP para maiores esclarecimentos; A conselheira Joseane Barbosa lembra da dificuldade de obter alvarás de funcionamento e a morosidade no processo, e defende que as áreas consideradas como de alta renda necessitam do serviço para atender as pessoas que lá trabalham; O conselheiro Tutelar Victor Nunes chama atenção para o fato da política de educação não ser de assistência, e que a prestação do serviço à população é um direito constitucional. O conselheiro aproveitou também para lembrar, que na plenária do mês de janeiro de 2014, discorreu quanto ao documento emitido pela Secretaria de Educação, desconhecendo o Conselho Tutelar como órgão de medidas protetivas, assim impossibilitando a prestação de atendimento à algumas famílias que necessitam do serviço. Foi dado como encaminhamento a reiteração do convite à Secretaria de Educação para participar da Plenária de Maio, e tratar de várias questões, e o convite à TERRACAP para diálogo quanto as áreas destinadas a construção das CEPI's; Item 5 – Distribuição de Processos. Instituto Aprender de Qualificação, Processo nº 417.001.428/2012, encaminhado para o CIEE. Item 6 – Relatoria de Processos. Concessão e Renovação de Registro: Processo nº 417-001.279/2012 – Associação Cultural Menino de Ceilândia Concessão - análise de recurso Relatoria: Instituto Marista de Solidariedade data de distribuição: 07/10/2013, a conselheira Joseane Barbosa remeteu para a próxima Plenária; Processo nº 417-002.051/2013 – Fundação Projeto Pescar Concessão Relatoria: Instituto Marista de Solidariedade data de distribuição: 09/12/2013, a conselheira Joseane Barbosa remeteu para a próxima Plenária; Processo nº 417-001.499/2013 - Instituto de Programa Social África no Brasil Concessão – análise pedido de vista Relatoria: Transforme data de distribuição: 19/03/2014, a conselheira Rosicleide Caldas remeteu para a próxima Plenária; Processo nº 417-000.225/2013 – Organização Nova Acrópole Concessão – análise registro excepcional Relatoria: Casa de Ismael Data de distribuição: 19/03/2014, após relato do conselheiro Valdemar Martins foi concedido o registro e aprovado pelo conselho; Processo nº 400-000.541/2009 – Associação Brasileira de Odontologia do DF Renovação Relatoria: Secretaria de Saúde data de distribuição: 19/03/2014, após relato da conselheira Janilce Guedes foi concedido o registro e aprovado pelo conselho; Item 7 – Relatoria das Comissões Temáticas – Informes / Deliberações: Comissão de Finanças, Orçamento e Fundo: O conselheiro Emilson Ferreira apresentou à Plenária uma planilha com a relação dos Projetos referentes ao Edital 01/2014-FDCA/DF- Copa do Mundo de Futebol- Resultado Final, participaram vinte e quatro entidades, totalizando vinte e cinco projetos, desses foram habilitados sete, sendo três diretos e quatro com ressalvas sanadas posteriormente, foram inabilitados dezoito, apenas quatro apresentaram recursos, dos quais dois foram referendados pela Plenária. Parabenizou a equipe técnica do Fundo e das instituições. Os projetos foram aprovados pela Plenária; Proposta de emenda à Lei Orgânica nº 27 de 2011 – Redação final publicada no Diário da Câmara Legislativa em 15 de abril de 2014, que acrescenta o artigo 269-A, onde estabelece que o Poder Público manterá o Fundo dos Direitos da Criança do Adolescente, com dotação mínima de três décimos por cento da receita tributária líquida. O conselheiro Emilson Ferreira procedeu à leitura explicativa deste documento; Ofício do MP – sugestão para o CDCA deliberar através de Resolução sobre o processo orçamentário (PPA – PLDO – PLOA). O conselheiro Emilson Ferreira esclarece que a Comissão ainda irá se reunir para tratar desse tópico, pois ele foi discutido apenas na diretoria executiva; Ofício da UNGEF – Instituição: Abrigo dos Excepcionais da Ceilândia. O conselheiro Emilson Ferreira explica que a Instituição não prestou contas dos recursos do FDCA/DF utilizado no ano de 2006, na aquisição de um veículo e discorreu sobre os trâmites do processo; Percentual do FDCA/DF para o sistema socioeducativo – publicar Resolução. O conselheiro Emilson Ferreira discorreu sobre o documento e esclarece que é necessário que seja destinado um percentual dos recursos do FDCA/DF para o sistema socioeducativo, explica que o percentual é definido pelo SINASE. O Conselho deliberou que a Comissão de Fundo apresente uma resolução sugerindo um percentual; Andamentos dos processos UNGEF/CDCA. O conselheiro Emilson Ferreira explicou que os projetos aprovados estão sendo encaminhados para Assessoria Jurídica e para Procuradoria para análise e posterior execução. Comissão de Formação e Mobilização: Institucionalização da Escola de Conselho – Resolução do CDCA/DF. O conselheiro Ulysses José dos Santos informa que houve transferência da data da reunião. Comissão de Conselhos Tutelares: Reunião com os coordenadores dos Conselhos Tutelares – ocorrida no dia 08/04/2014 na sala de Múltiplo uso da Promotoria da Infância. O conselheiro Alexandre Valle esclareceu que foram debatidos pontos como os Relatórios Trimestrais previstos no Art.29º da Lei nº 5294/2014, onde o Conselho Tutelar tem que encaminhar relatório ao CDCA/DF, Ministério Público e Vara da Infância sobre as relações de direitos à criança e ao adolescente. Os conselheiros Tutelares foram convidados a participar na elaboração desses instrumentos, foi constituído um Grupo de Trabalho com a representação dos Conselhos Tutelares, da Comissão dos Conselhos Tutelares, CONATA, CISDECA para elaboração, seguindo o modelo do SIPIA. Foi solicitada a implementação piloto do SIPIA, delimitando cinco regiões administrativas Brasília, Cruzeiro, Gama, Lago Norte e Planaltina para implementação nos Conselhos Tutelares. Será necessário ainda reparo no acesso à internet, ressalta-se que o reforço da capacitação já foi prestada, mas é insuficiente. O conselheiro Tutelar Victor Nunes informou que foi oferecida a formação para todos os conselhos e houve ainda um Workshop para quem já havia participado da formação em novembro, para restabelecer o vínculo com o SIPIA, e que a partir de 15 de maio será obrigatória a utilização do sistema. Outro ponto discutido foi o de os conselhos tutelares, por determinação legal, devem realizar visitas às instituições de atendimento, no sentido de fiscalizar, mas esse papel não é muito claro para os conselheiros tutelares, por isso, seria

necessária uma metodologia de visitas técnicas com um roteiro sistemático. O Presidente Clemilson Graciano esclareceu que a normatização desse processo faz parte da reestruturação do CONANDA; Implantação e Composição dos novos Conselhos Tutelares – lei 5294/2014 - O conselheiro Alexandre Valle esclareceu, que com a criação de novos Conselhos Tutelares houve a designação dos suplentes para preencher as vagas, porém, a lei que rege os Conselhos Tutelares prevê que os Conselhos não podem funcionar sem os suplentes. Ante o fato da Resolução Normativa 63/2012 do CDCA/DF não atender a atual realidade dos Conselhos Tutelares, uma minuta de Resolução está sendo redigida, onde serão definidos alguns critérios e será apresentada na próxima Plenária. Comissão de Legislação: Andamento da reformulação do Regimento Interno do CDCA/DF. A conselheira Joseane Barbosa informou que o grupo de trabalho está revisando a Resolução de Registro, e solicitou a contribuição dos Conselheiros para conclusão da análise e votação na próxima plenária; Lei nº 5317 de 21 de fevereiro de 2014 que: "Institui a Política de Direitos Humanos e Assistência a filhos de Apenadas no DF e dá outras providências" - discutir regulamentação. A conselheira Maria Marta Ramalho informou que surgiram algumas propostas dentro da comissão, mas que o debate ainda não foi concluído. Comissão de Medidas Socioeducativas: Reunião não realizada. Comissão de Políticas Públicas: Reunião não realizada. Item 8 – Informes Gerais: O Secretário Executivo Jairo de Sousa informou da publicação da dispensa da conselheira Telma Regina, que era titular do SINDSASC, sendo substituída pelo suplente Cássio Alves de Moura, e no lugar dele assume Mônica Daniele Maciel Ferreira. O conselheiro Cássio justificou a ausência tanto na reunião da Comissão Temática, como na Plenária, em função da greve da categoria da assistência social. O Presidente Clemilson Graciano informou que a aprovação da Lei SINASE, em discussão na Câmara Legislativa está sendo acompanhada pelo CDCA/DF, que irá se posicionar apenas diante das discussões referentes à proteção de criança e adolescente dentro do sistema Socioeducativo. O conselheiro Valdemar Martins convidou a todos para a Audiência Pública a se realizar na data de 25 de abril as 15h00min na sede da OAB/DF, onde será tratada a temática do "Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes no Distrito Federal", oportunidade em que também será discutida a conceituação de Casa Lar e de Instituições de Acolhimento, visto que há divergências na conceituação do CONANDA, do CNAS e do Ministério Público. Dessa forma, as instituições de acolhimento resolveram pedir a participação da OAB/DF, que instituiu a Comissão Especial do Terceiro Setor. A conselheira Edi Sinedino informou que na Plenária realizada em 22 de agosto de 2013 foi concedido registro a ABO de Taguatinga, constando em Ata o compromisso de visita à instituição em 60 dias, visita esta que se realizou apenas na data de 28 de março; o termo de vistoria será anexado ao processo. O conselheiro Cleidison Figueiredo informou sobre a Terceira Conferência Distrital de Economia Solidária a ocorrer de 06 a 07 de junho no auditório Plínio Marcos na Funarte. O Secretário Executivo trouxe ainda, informes sobre o Decreto nº 35346 de 17 de abril de 2014, que institui o Projeto "Pedagogia das Virtudes no Âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal" com objetivo de atuar em parceria com a Sociedade Civil no entendimento das causas da violência no DF e de sua superação na promoção de um modelo civilizatório virtuoso; o documento será encaminhado via e-mail. O conselheiro Tutelar Victor Nunes comunicou ao Conselho acerca de uma reforma no edifício onde se localiza a sede do Conselho Tutelar de Brasília 01, frisando que esta reforma não fora informada à Secretaria da Criança no ato do aluguel do imóvel. O conselheiro traz à reunião que após alguns meses trabalhando em meio à obra no prédio, houve uma situação de risco, que os obrigou a suspender as atividades laborais no imóvel, e que diante desses fatos, a Secretaria da Criança está buscando a locação de uma nova sede, e irá informar o CDCA/DF assim que a situação for solucionada. Após as considerações finais dos presentes, às doze horas e trinta e dois minutos, o Presidente encerrou a reunião. Eu, Greice Cristina Costa dos Santos, secretariei esta reunião e digitei esta ata que se encontra assinada pelo Presidente. Brasília, 24 de abril de 2014.

CLEMILSON GRACIANO DA SILVA
Presidente do CDCA/DF

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

SECRETARIA DO CONSELHO ESPECIAL E DA MAGISTRATURA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Processo: 2013 00 2 023973-2; Reg. Acórdão: 769816; Relator Des.: MARIO-ZAM BELMIRO; Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procuradora do DF: TATIANA MUNIZ SILVA ALVES; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procurador Legislativo: FERNANDO AUGUSTO MIRANDA NAZARÉ; Curador: PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, Drª PAOLA AIRES CORRÊA LIMA e Procurador do DF, Dr. MARLON TOMAZETTE; Origem: LEI DISTRITAL N. 672, DE 16/03/1994 E LEI DISTRITAL N. 1902, DE 02/03/1998 (CONSTRUÇÃO DE COBERTURA E FECHAMENTO COM GRADES DAS ÁREAS VERDES FRONTAIS).

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEIS DISTRITAIS Nº 672/94 E LEI Nº 1.902/98. AUTORIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE COBERTURA E FECHAMENTO COM GRADES. ÁREAS VERDES. LOTES RESIDENCIAIS. SOBRADINHO. VÍCIO DE ORDEM FORMAL. INCONSTITUCIONALIDADE. MODULAÇÃO DOS EFEITOS. INAPLICABILIDADE.

1. A Lei em comento desprezou a disciplina contida na Lei Orgânica do Distrito Federal acerca da legitimidade para a propositura de leis sobre o tema, incorrendo em vício de iniciativa.

2. Na esteira de precedentes deste egrégio Conselho Especial, é da competência privativa do Governador do Distrito Federal iniciar o processo legislativo que tenha por escopo a criação de normas acerca da destinação de áreas públicas e a ocupação e uso do solo, norma pertinente às atribuições e funcionamento dos órgãos e autoridades da Administração Pública, sendo descabida a iniciativa parlamentar.

3. Não se tem como aplicar a modulação dos efeitos, pois, além de inexistir razão de excepcional interesse social ou segurança jurídica que autorize a aplicação do dispositivo legal mencionado, a modulação de efeitos acarretaria prejuízos para o interesse público.

4. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente, para declarar, com eficácia erga omnes e efeitos ex tunc, a inconstitucionalidade da Lei Distrital nº 672/94 e da Lei Distrital nº 1.902/98 frente aos artigos 3º, inciso XI; 52; 100, inciso VI e 321, todos da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Decisão: JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, COM EFEITOS EX TUNC. DECISÃO UNÂNIME.

OBSERVAÇÃO

Procede-se a presente publicação em cumprimento ao disposto no artigo 129, caput, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Brasília/DF, 22 de maio de 2014.
MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD
Diretora da Secretaria do Conselho Especial e da Magistratura

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 36/2014, SESSÕES PLENÁRIAS
do dia 29 de Maio de 2014(*)
Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.
SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4692

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 30830/2013-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado Educação - SE; 2) 5381/2014, Aposentadoria, Lis Marina de Oliveira; 3) 5551/2014, Aposentadoria, Rita Maria de Faria Oliveira; 4) 6558/2014, Aposentadoria, Clarice Araújo Soares;

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 8298/2006, Representação, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 2) 17820/2007, Pensão Militar, Relma Elery Lima Machado de Sousa; 3) 19500/2008, Aposentadoria, Adhemar Ramires; 4) 11597/2009, Inspeção, TCDF; 5) 17803/2009, Aposentadoria, Ronaldo Antônio da Silva; 6) 21889/2010, Tomada de Contas Especial, TCDF; 7) 10512/2011, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 8) 20879/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3ª ICE- Contas; 9) 23231/2011, Pensão Civil, Suzana Vitorio Marques; 10) 7804/2012, Representação, Ministério Público de Contas do Distrito Federal; 11) 17155/2012, Aposentadoria, Vivaldo Pereira Melo; 12) 20121/2012, Estudos Especiais, SEGEF/SEMAG; 13) 23309/2012, Representação, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO D.F. - 3ª PROCURADORIA; 14) 6226/2013, Tomada de Contas Especial, PMDF; 15) 6609/2013, Tomada de Contas Especial, PMDF; 16) 23664/2013, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do DF; 17) 769/2014-e, Aposentadoria, SIRAC; 18) 2684/2014-e, Admissão de Pessoal, Banco de Brasília S/A - BRB; 19) 4601/2014, Representação, Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal; 20) 7864/2014, Pensão Civil, Josineide Santos Costa; 21) 8054/2014, Aposentadoria, Celina Maria Magalhães Oliveira; 22) 9778/2014-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES;

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 1869/2003, Tomada de Contas Especial, SES; 2) 2633/2004, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Esporte e Lazer; 3) 8817/2008, Tomada de Contas Especial, SEL; 4) 7919/2010, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SEDHAB; 5) 23733/2010, Denúncia, SE; 6) 35329/2011, Auditoria de Regularidade, 5ª ICE; 7) 17031/2012, Tomada de Contas Especial, SEAPA; 8) 29544/2012, Tomada de Contas Especial, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 9) 29820/2012, Tomada de Contas Especial, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 10) 7168/2013, Tomada de Contas Especial, PMDF; 11) 8032/2013, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, Polícia Civil do DF; 12) 13537/2013, Contrato, Convênios e outros ajustes, Diacomp1;

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 42956/2009, Tomada de Contas Especial, DETRAN; 2) 37050/2010, Representação, MPjTCDF;

(*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003